



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

2026

Dispõe sobre a reestruturação do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, transformando-o na autarquia municipal Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV; cria o seu quadro de pessoal próprio, suas carreiras e vencimentos; altera a Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social de Bebedouro, cria o seu quadro de pessoal próprio, suas carreiras e vencimentos, de modo a assegurar a realização do direito social à previdência social aos servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Art. 2º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se as definições contidas na legislação municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais e da organização administrativa da Administração Municipal, em especial para os seguintes termos e conceitos:

- I** – servidor público, agente político, cargo público, cargo público de provimento efetivo, cargo público de provimento em comissão, função de confiança e estatuto;
- II** – quadro de pessoal, nível; classe; carreira, promoção e progressão;
- III** – vencimento, remuneração, vantagem e vantagem pessoal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se complementarmente:

I – nomeação: ato de provimento pelo qual a autoridade municipal, no âmbito de cada Poder, admite o cidadão para o exercício de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, de agente político;

II – designação: ato pelo qual a autoridade municipal, no âmbito de cada poder, designa servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, para o exercício de cargo ou função de confiança que lhe é atribuído;

III – evolução funcional: movimentação na carreira do servidor em decorrência de promoção;

IV – evolução remuneratória: alteração de nível do servidor em decorrência de promoção ou progressão na carreira;

V – evolução na carreira: a aplicação dos instrumentos de evolução funcional e, ou remuneratória, na forma desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 3º Os cargos de provimento efetivo, criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, serão providos, pelo diretor-presidente da autarquia previdenciária disciplinada nesta Lei Complementar, por meio de nomeação, desde que precedida da devida habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, serão providos, pelo diretor-presidente da autarquia previdenciária disciplinada nesta Lei Complementar, por meio de nomeação ou designação e guardam as seguintes características:

- I – liame de confiança da autoridade nomeante com a pessoa nomeada;
- II – o exercício de atividades que impliquem as tarefas de zelar pela transmissão, fiscalização e implementação das diretrizes políticas de governo, mediante o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- III – livre provimento por escolha da autoridade nomeante, em caráter transitório, exoneráveis a qualquer tempo, dispensada a aprovação em concurso público.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento em comissão e de agente político da autarquia previdenciária municipal são as identificadas e organizadas na forma desta Lei Complementar, que deverão indicar os requisitos mínimos profissionais e de formação acadêmica, para ao seu exercício.

Art. 5º As funções de confiança criadas por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, serão providas, pelo diretor-presidente da autarquia previdenciária disciplinada nesta Lei Complementar, por meio de designação e guardam as seguintes características:

- I – preenchidas por ocupante de cargo de provimento efetivo, nas condições previstas nesta Lei Complementar, destinam-se às atribuições de direção, coordenação, chefia e assessoramento exercidas, concomitantemente ou não, àquelas originárias do cargo de provimento efetivo;
- II – liame de confiança da autoridade nomeante com a pessoa nomeada, acrescido de requisitos de qualificação técnica, como condições para o desempenho e exercício das funções previstas na legislação municipal específica;
- III – o exercício de atividades que impliquem as tarefas de zelar pela transmissão, fiscalização e implementação das diretrizes políticas de governo, mediante o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- IV – livre provimento por escolha da autoridade que efetivar a designação, em caráter transitório, exoneráveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades das funções de confiança da autarquia previdenciária municipal são as identificadas e organizadas na forma desta Lei Complementar, que deverão indicar os requisitos mínimos profissionais e de formação acadêmica, para ao seu exercício.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



TÍTULO II DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

CAPÍTULO I DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA

Seção I Da Autarquia Previdenciária

Art. 6º Fica reestruturado, na forma desta Lei Complementar o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB que passa a denominar-se Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV.

Art. 7º O Bebedouro Previdência, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, é pessoa jurídica de direito público interno de natureza autárquica e que passa a compor a administração pública indireta do município de Bebedouro.

§ 1º O Bebedouro Previdência terá como sede e foro o município de Bebedouro e sua duração será por prazo indeterminado.

§ 2º Na condição de autarquia previdenciária, o Bebedouro Previdência se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

§ 3º Para o desempenho de suas finalidades, o Bebedouro Previdência contará com:

- I – estrutura organizacional própria e hierarquizada nos termos desta Lei Complementar;
- II – autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- III – receitas próprias;
- IV – patrimônio próprio e individualizado; e
- V – atribuições e competências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Seção II Das Competências e das Atividades da Autarquia Previdenciária

Art. 8º O Bebedouro Previdência tem por finalidade administrar o RPPS do Município de Bebedouro, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos para a gestão do RPPS.

Parágrafo único. Compete ao Bebedouro Previdência:

- I – arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



II – administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para os RPPS visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas; e,

III – conceder e manter os benefícios previdenciários, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta legislação municipal que os disciplina.

Art. 9º Para o atingimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência Social e o desenvolvimento das competências previstas no art. 8º supra, o Bebedouro Previdência desenvolverá as seguintes atividades:

I – atendimento aos segurados e beneficiários;

II – concessão de benefícios previdenciários;

III – pagamento e manutenção de benefícios previdenciários;

IV – gestão dos benefícios previdenciários concedidos;

V – arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados e beneficiários;

VI – gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;

VII – gestão atuarial periódica;

VIII – escrituração contábil;

IX – realização de perícias médicas, direta ou indiretamente;

X – realização do procedimento administrativo de compensação financeira com os demais regimes previdenciários e sistema de proteção social militar;

XI – realização de censo previdenciário e recadastramentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas; e,

XII – demais atividades relacionadas às finalidades do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10. O Bebedouro Previdência constituirá quadro de pessoal próprio, integrado por cargos em provimento efetivo e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo II, regidos pelo regime jurídico único estatutário do município, por esta Lei Complementar e nos demais dispositivos específicos da legislação municipal e pátria aplicáveis.

Parágrafo único. A gestão de pessoal e da carreira dos cargos de provimento efetivo a que se refere o *caput* deste artigo será efetivada em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, no regime jurídico único estatutário, nesta Lei Complementar e nos demais dispositivos específicos da legislação municipal aplicável.

Art. 11. Fica facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município utilizar-se do instrumento de cessão de servidores públicos para o Bebedouro Previdência em conformidade com as normas do regime jurídico único estatutário.

§ 1º Ficam autorizadas as cessões de servidores ao Bebedouro Previdência, na forma do regime jurídico único estatutário do município, podendo ocupar cargos ou funções de livre nomeação, designação ou exoneração, estes de responsabilidade da entidade autárquica de que trata esta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º Os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bebedouro cedidos à entidade autárquica de que trata esta Lei Complementar não terão prejuízo no cômputo do tempo de serviço para os benefícios estatutários.

Seção III Do Patrimônio do Bebedouro Previdência

Art. 12. O patrimônio do Bebedouro Previdência é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo financeiro do município e será constituído:

- I – pelos bens móveis e imóveis de titularidade da autarquia, incluídos os doados pela administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – pelos bens e direitos que lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III – pelos recursos previdenciários de titularidade do Fundo de Previdência Social do Município de Bebedouro criado pela Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005;
- IV – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da CF;
- V – imposto de renda retido na fonte (IRRF) dos aposentados e pensionistas e dos servidores públicos do SASEMB;
- VI – pelos direitos creditórios de origem previdenciária; e,
- VII – das rendas e dos recursos financeiros que lhe forem destinados e pelos recursos previdenciários de titularidade dos fundos de natureza previdenciária.

Parágrafo único. A administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizadas a doar bens móveis e imóveis à autarquia previdenciária de que trata esta Lei Complementar.

Art. 13. O patrimônio e as receitas do Bebedouro Previdência possuirão afetação específica, ficando sua utilização estritamente vinculada:

- I – ao pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte aos seus segurados e beneficiários; e,
- II – à cobertura das despesas administrativas suportadas pela taxa de administração.**Art. 14.** As aplicações e os investimentos dos recursos previdenciários deverão observar os parâmetros de mercado e serem realizadas por meio de instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observados os princípios de segurança, rentabilidade, transparência, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, adotando-se regras, procedimentos e controles, que visem garantir o cumprimento das obrigações do RPPS, respeitando a política anual de investimentos estabelecida, e os parâmetros estabelecidos pela legislação federal específica.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Seção IV Da Taxa de Administração e das Despesas Administrativas

Art. 15. Para custeio das despesas de custeio, investimento e capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do Bebedouro Previdência, inclusive para conservação de seu patrimônio, fica estabelecido, a título de taxa de administração, o valor anual de 2% (dois por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativo ao exercício financeiro anterior, a título de despesas administrativas e de custeio para o seu funcionamento.

§ 1º O Município de Bebedouro, por meio dos patrocinadores do RPPS, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos públicos autárquicos e fundacionais, será responsável pelo repasse dos valores da taxa de administração prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores da taxa de administração deverão ser mantidos pelo Bebedouro Previdência por meio de reserva específica, separados mensalmente das contribuições previdenciárias repassadas, e destinados, exclusivamente, à manutenção das despesas previstas no *caput* deste artigo, com observância das normas específicas do Ministério da Previdência Social.

§ 3º Os valores destinados às despesas, a que se refere este artigo, serão depositados em contas bancárias e contábeis específicas, distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente dos fundos de natureza previdenciária.

§ 4º Classificam-se como despesas de custeio, entre outras afins, os gastos do Bebedouro Previdência com pessoal próprio e os consequentes encargos, materiais de expediente, energia elétrica, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da autarquia, cursos e capacitações específicas.

§ 5º Não serão computadas na somatória das despesas a que se refere este artigo aquelas decorrentes das aplicações de recursos previdenciários em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do Bebedouro Previdência em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 7º A taxa de administração a que se refere o *caput*, deste artigo, poderá ser proporcionalmente menor, quando parte dos valores destinados às despesas administrativas, forem custeados mediante avença específica com um ou mais entes patronais vinculados ao RPPS, visando à assunção por estes de parte das atividades, técnicas e administrativas, bem como da cessão de pessoal para o desenvolvimento das atividades do Bebedouro Previdência.

§ 8º Havendo o disposto no § 7º, deste artigo, o novo valor da taxa de administração deverá constar da lei específica que estipular as alíquotas de contribuição.

Art. 16. O Bebedouro Previdência poderá constituir reserva específica com eventuais sobras do dispêndio com as despesas de custeio, investimento e capital, dentro do exercício financeiro, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 1º A reserva de que trata o *caput*, deste artigo, constituída com as sobras do custeio das despesas do exercício, deverá ter os seus valores depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente dos fundos de natureza previdenciária.

§ 2º Poderá ser realizada a reversão da reserva prevista neste artigo para pagamento dos benefícios previdenciários do Bebedouro Previdência, mediante avaliação anual pelo conselho deliberativo, que definirá os critérios e forma de reversão, sendo vedada a devolução dos recursos ao município.

Art. 17. A utilização dos recursos da reserva específica prevista no art. 16, desde que não prejudique as finalidades de que trata o art. 15, somente será destinada para:

I – aquisição, construção, reforma ou melhoria dos bens imóveis destinados ao uso próprio do Bebedouro Previdência nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II – reforma ou melhoria de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º É vedada a utilização dos bens de que trata o inciso I deste artigo para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no art. 15.

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em Lei ou estabelecidas pelo conselho deliberativo:

I – os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e demais órgãos do Bebedouro Previdência; e,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



II – o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.

Art. 18. A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do Bebedouro Previdência, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não aqueles vinculados ao regime próprio de previdência social, definido nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O descumprimento dos critérios fixados nesta seção, para a taxa de administração, representará utilização indevida dos recursos previdenciários do Bebedouro Previdência.

Art. 19. Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o *caput* do art. 15, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, desde que aprovado pelo conselho deliberativo para custeios de despesas relacionadas exclusivamente:

I – à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, ou outro que o suceda, podendo os recursos serem utilizados, entre outras, com despesas relacionadas a:

- a)- b)- c)- d)- e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.********

II – ao atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência da diretoria executiva do Bebedouro Previdência, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outras, com despesas relacionadas a:

- a)- b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.**

§ 1º A elevação da taxa de administração disposta no *caput* deste artigo observará os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



I – deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente da presente Lei Complementar, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-gestão - RPPS;

II – deixará de ser aplicada se, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data prevista no inciso I deste parágrafo, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III – voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo estipulado no inciso

§ 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos com a aplicação dos recursos da taxa de administração.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DO BEBEDOURO PREVIDÊNCIA Seção I

Diretrizes de Governança e de Gestão do RPPS

Art. 20. Para os efeitos do disposto neste Título considera-se estrutura de governança a técnica de administração que emprega um conjunto de normas jurídicas e de instrumentos gerenciais cuja utilização tem por objetivo a organização, o alinhamento e o balizamento dos processos de decisão, fiscalização e de execução do sistema as finalidades do RPPS previstas legislação municipal.

Art. 21. São diretrizes de atuação da estrutura de governança do RPPS:

I – a promoção de política de comunicação sobre as atividades e resultados do sistema fortalecendo o acesso público à informação;

II – a implantação de ações que mantenham atenção permanente em relação a produção, consistência e confiabilidade das informações a serem utilizadas no processo de decisão, de fiscalização e de execução das atividades do sistema;

III – a atuação pautada pela observância estrita das funções e competências dos colegiados no interior do arranjo institucional;

IV – a implantação de rotinas de controles internos para a identificação, prevenção, tratamento e monitoramento de riscos;

V – a implantação de rotinas de auditoria interna mediante abordagem sistemática de avaliação da eficácia dos processos de controle interno.

VI – o direcionamento de ações voltadas para a busca de resultados para as partes intervenientes e interessadas nos termos desta Lei Complementar;

VII – o monitoramento dos resultados e a avaliação das políticas e das ações adotadas para assegurar a realização das finalidades do sistema;

VIII – o exercício da liderança enquanto conjunto de práticas de natureza humana e comportamentais a serem exercidas pelos ocupantes dos principais cargos no interior da estrutura de governança.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. Para dar consequência às diretrizes contidas neste artigo a estrutura organizacional do Bebedouro Previdência deverá contar com órgãos colegiados de deliberação e, órgãos apartados de execução e de fiscalização.

Seção II Da Gestão Cadastral, dos Benefícios e das Reavaliações Atuariais

Subseção I Da Gestão do Cadastro Previdenciário

Art. 22. Conforme o disposto nesta Lei Complementar competirá à diretoria executiva do Bebedouro Previdência manter um cadastro atualizado dos segurados, dependentes e beneficiários do instituto, promovendo censo previdenciário o recadastramento periódico dos servidores ativos e prova de vida de inativos e pensionistas, a fim de que as reavaliações atuariais sejam realizadas com precisão.

§ 1º A qualidade do cadastro de segurados e beneficiários, essencial para o planejamento, concessão e gestão dos benefícios, bem como, à precisão dos estudos atuariais, implica, além da inscrição prevista na lei específica que disciplina o RPPS de Bebedouro, a devida atualização de dados e informações.

§ 2º As bases de dados cadastrais, de contribuição previdenciária e de pagamento do pessoal ativo, existente na autarquia previdenciária e nos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativa, devem manter compatibilidade entre si e atualização periódica compartilhada.

Art. 23. O Bebedouro Previdência realizará periodicamente o censo previdenciário dos segurados e prova de vida dos beneficiários, nos termos do regulamento.

§ 1º O censo previdenciário se dará por meio de autocadastramento on-line com validação da autarquia, na forma do regulamento.

§ 2º Os dados, informações obrigatórias e exigíveis, bem como os cronogramas de atualização, serão objeto de detalhamento específico baixado por ato oficial da autoridade gestora do BEBEDOUROPREV, observada a regulamentação da matéria e a legislação de proteção de dados.

§ 3º É obrigatória a submissão ao censo previdenciário de todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais e do Poder Legislativo, bem como a prova de vida de aposentados e pensionistas.

§ 4º O não atendimento da convocação para o censo previdenciário ou para a prova de vida no prazo estabelecido acarretará a suspensão do pagamento do benefício ou da remuneração do servidor em atividade até a regularização e cumprimento das rotinas documentais do censo a cargo do segurado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Subseção II Da Concessão e da Homologação dos Benefícios

Art. 24. Concedido o benefício previdenciário, o Bebedouro Previdência deverá tomar as providências necessárias para inclusão imediata dele na folha de pagamentos dos benefícios previdenciários e a imediata comunicação ao órgão gestor de pessoal o ente a que o servidor está vinculado, visando a evitar a duplicidade de pagamentos.

Art. 25. Concedida a aposentadoria ao segurado ou a pensão por morte ao seu dependente, o Bebedouro Previdência deverá tomar as providências necessárias para obter a homologação do respectivo processo pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Obtendo-se a homologação da aposentadoria ao segurado ou a pensão por morte ao seu dependente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando couber, o Bebedouro Previdência deverá requerer a compensação financeira perante os órgãos gestores dos regimes de previdência, para os quais o servidor contribuiu antes de ser segurado do RPPS de Bebedouro.

Subseção II Das Reavaliações e das Hipóteses Atuariais

Art. 26. O Bebedouro Previdência fica obrigado a promover, anualmente, a reavaliação atuarial, por profissional independente, regularmente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com observância das normas gerais de atuária e dos parâmetros estabelecidos pela legislação e pelas normas do Ministério da Previdência Social.

§ 1º O ente federativo, o Bebedouro Previdência e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos na legislação federal aplicável à espécie, tendo como referência as hipóteses e premissas consubstanciadas na nota técnica atuarial do respectivo RPPS.

§ 2º Os cálculos atuariais deverão observar as premissas básicas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para a sua elaboração e os parâmetros atuariais que não forem definidos obrigatoriamente pelo Ministério da Previdência Social poderão ser escolhidos e fixados pela diretoria executiva do Bebedouro Previdência para as futuras reavaliações atuariais.

§ 3º A nota técnica atuarial deverá ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social, como fundamento de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, contendo os elementos mínimos estabelecidos no regulamento federal, devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 4º No caso de segregação da massa, a nota técnica atuarial deverá estar segregada por plano.

§ 5º A nota técnica atuarial poderá ser alterada mediante termo aditivo e justificativa técnica, apresentados ao Ministério da Previdência Social, devidamente chancelada pelas autoridades previstas no § 3º, deste artigo.

§ 6º A reavaliação atuarial deverá estar concluída até 30 (trinta) de março de cada exercício, remetendo-se cópia à Câmara Municipal de Bebedouro, aos demais entes vinculados ao RPPS do município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º O demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA – será encaminhado ao Ministério da Previdência Social dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 27. A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as autarquias e as fundações deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com o Bebedouro Previdência, para a imediata implantação das recomendações dele constantes, para manter o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Seção III Da Gestão Orçamentária e Financeira

Subseção I Das Aplicações Financeiras

Art. 28. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo e serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Com exceção dos títulos do governo federal, é vedada a aplicação dos recursos do RPPS em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da administração pública indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 29. As aplicações dos recursos previdenciários disponíveis, que integram as reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar, serão efetuadas de conformidade com as regras estabelecidas pelos órgãos federais competentes e de acordo com a política de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do Bebedouro Previdência, e obedecerão à combinação das exigências de baixo risco, rentabilidade e liquidez.

§ 1º Os recursos financeiros disponíveis e não comprometidos com despesas obrigatórias deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, sob pena



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



de os responsáveis responderem por eventual omissão e pelas perdas do Bebedouro Previdência.

§ 2º Fica vedada a utilização de recursos disponíveis do Bebedouro Previdência para aquisição de títulos da dívida pública dos Estados ou do Município.

§ 3º A aplicação dos recursos disponíveis do Bebedouro Previdência deverá ser compatível com os compromissos previdenciários futuros da autarquia.

§ 4º A aquisição de títulos públicos federais não poderá ser feita por valores superiores às taxas médias das operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos, indicadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro.

Art. 30. As aplicações financeiras realizadas pela autarquia deverão ser avaliadas trimestralmente e, sempre que se verificar desempenho insatisfatório deverá providenciar a migração das aplicações para outro fundo de investimento mais rentável que atenda as regras do Conselho Monetário Nacional, submetendo suas decisões à homologação do conselho deliberativo.

Art. 31. O ente federativo elaborará e encaminhará ao Ministério da Previdência Social o demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos – DAIR – e o demonstrativo da política de investimentos – DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do ministério, que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

Art. 32. Ao Bebedouro Previdência é proibido:

I – doar bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à Prefeitura Municipal, às entidades da administração municipal indireta, ou aos seus segurados; e,

II – atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigarse por qualquer outra modalidade.

Subseção II Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 33. O orçamento específico da autarquia integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 34. A contabilidade do Bebedouro Previdência será individualizada em relação à contabilidade do município de Bebedouro e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público.

§ 1º Deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do município as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público e com as normas gerais para consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.

Art. 35. A escrituração contábil do Bebedouro Previdência é distinta da mantida pela administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, obedecendo às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto nesta Lei Complementar e na regulamentação do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do Bebedouro Previdência e o patrimônio da administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, possibilitando a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 2º O Bebedouro Previdência manterá registros contábeis próprios e criará o seu plano de contas com as seguintes finalidades:

- I – comprovar e tornar transparente, a cada exercício, sua situação econômica e financeira;
- II – evidenciar suas despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais e financeiras; e,
- III – demonstrar a situação de seus ativos e de seu passivo.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, deverão ser observadas as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente:

- I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e que modifiquem ou que possam vir a modificar seu patrimônio;
- II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas da administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município; e,
- III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil, com término no último dia útil de cada ano.

§ 4º Compete, ainda, ao Bebedouro Previdência:

- I – adotar registros contábeis auxiliares para avaliações dos investimentos, evolução das reservas, demonstração dos resultados do exercício e apuração de depreciações;
- II – complementar suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; e,
- III – os investimentos em imobilizações para o uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 36. Observado o disposto no art. 35 desta Lei Complementar, a contabilidade do Bebedouro Previdência deverá manter os seus registros contábeis próprios e seu plano de contas, com o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do regime próprio de previdência social do município, evidenciando ainda



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º A autarquia deve incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social do município e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio.

§ 3º A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 4º A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas da Prefeitura Municipal.

§ 5º O exercício contábil coincidirá com o ano civil em conformidade com o art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º A escrituração contábil deve elaborar demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do regime previdenciário e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I – balanço orçamentário;
- II – balanço financeiro;
- III – balanço patrimonial; e,
- IV – demonstração das variações patrimoniais.

§ 7º Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, a autarquia deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos e da evolução das reservas.

§ 8º As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo regime próprio de previdência social – RPPS.

§ 9º O Bebedouro Previdência manterá registro individualizado dos segurados do RPPS de Bebedouro, que conterá as informações pessoais, financeiras e previdenciárias.

§ 10. Serão disponibilizadas ao segurado as informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas, relativo ao exercício financeiro anterior.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 11. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

Art. 37. As despesas administrativas do Bebedouro Previdência deverão obedecer aos princípios da licitação pública, vigentes para o município.

§ 1º Observado o já disposto nesta Lei Complementar para as despesas de gestão do Bebedouro Previdência, quando couber, eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à taxa de administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômica e financeira.

Art. 38. Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

- I** – as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
- II** – existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
- III** – estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e,
- IV** – inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado.

Parágrafo único. Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 39. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Bebedouro Previdência e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos deverão ser afixados em locais públicos da autarquia e divulgados no sítio do Bebedouro Previdência na rede mundial de computadores.

Art. 40. Os balancetes mensais deverão ser submetidos ao parecer do conselho fiscal do Bebedouro Previdência.

Parágrafo único. No caso de o conselho fiscal desaprovar o balancete mensal, esse órgão encaminhá-lo-á ao conselho deliberativo a fim de que este tome as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Art. 41. O ente federativo deverá apresentar ao Ministério da Previdência Social, conforme modelo, periodicidade e instruções de preenchimento disponíveis no endereço eletrônico do ministério, os demonstrativos contábeis relativos ao seu RPPS.

§ 1º No ato do preenchimento e envio das demonstrações contábeis será gerado recibo no qual se atestarão a veracidade das informações contidas.

§ 2º O recibo de que trata o § 1º deverá ser impresso conferido e assinado para ratificação das demonstrações pelo responsável técnico pela contabilidade e pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e encaminhado ao Ministério da Previdência Social, na forma por ela estabelecida.

Art. 42. As contas da autarquia deverão ser submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Câmara Municipal de Bebedouro, e do Ministério da Previdência Social, nas épocas próprias, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da legislação vigente.

§ 1º O balanço anual deverá ser apresentado ao conselho fiscal pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º O Bebedouro Previdência fica sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo, nos termos desta Lei Complementar, devendo apresentar tais informações, quando requisitadas pela Câmara Municipal, em audiência pública a ser realizada em data por esta designada.

Seção IV

Das Normas de Conduta Ética

Art. 43. As normas de conduta ética têm por finalidade balizar a conduta funcional dos membros das instâncias e dos órgãos da estrutura do Bebedouro Previdência, de forma que sua atuação ocorra em estrita conformidade com as finalidades, com a preservação da imagem e dos interesses institucionais da autarquia.

§ 1º As normas de conduta de que trata o *caput* deste são cogentes e vinculam a todos os seus destinatários, sendo que o seu descumprimento acarretará a responsabilização aos seus infratores nos termos desta Lei Complementar e da lei que trata do estatuto dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º As normas de conduta ética do Bebedouro Previdência balizarão a conduta funcional de seus destinatários em suas relações:

- I – com os entes patronais;
- II – com os segurados;
- III – com os administrados; e,
- IV – entre os membros das instâncias e dos órgãos da estrutura autarquia.

Art. 44. Os membros das instâncias e dos órgãos da estrutura do Bebedouro Previdência ficarão submetidos às seguintes normas de conduta ética:

- I – abster-se da prática de quaisquer condutas que possam representar ingerências indevidas nas atividades dos colegiados a que não pertençam;
- II – primar pelo bom senso, responsabilidade e ponderação nas relações interpessoais e na tomada de decisões no interior da estrutura de governança do instituto;
- III – atuar com urbanidade, decoro, transparência, lealdade e respeito pelas diferenças de opinião nas relações interpessoais no interior da estrutura de governança do Bebedouro Previdência;
- IV – pautar sua conduta pelo zelo, prudência, competência e adequação técnica na tomada de decisões, sendo vedada a prática de quaisquer condutas omissivas ou comissivas de estrita responsabilidade de conselheiro e dos membros da diretoria executiva, aptas a acarretarem prejuízos econômicos, administrativos ou à imagem institucional do Bebedouro Previdência;
- V – abster-se da prática de quaisquer atos que possam representar descumprimento da hierarquia funcional no interior da estrutura de governança do Bebedouro Previdência;
- VI – abster-se da prática de conduta no exercício da atividade de conselheiro, de membro da diretoria executiva, que se mostre em desarmonia com as finalidades institucionais e com a imagem do Bebedouro Previdência;
- VII – abster-se de adotar conduta que prejudique a reputação moral dos demais membros pertencentes à estrutura de governança e aos segurados do Bebedouro Previdência;
- VIII – abster-se de utilizar o cargo ou função para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- IX – não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram na atividade com os demais membros da estrutura de governança;
- X – abster-se de praticar conduta que possa ser interpretada como favorecimento ou troca de favores, utilizando-se da posição de conselheiro ou de membro da diretoria executiva do Bebedouro Previdência;
- XI – não se referir de maneira deseducada ou depreciativa quando da manifestação em processos administrativos em trâmite no Bebedouro Previdência;
- XII – abster-se de retirar da sede do Bebedouro Previdência, sem prévia e expressa autorização do superior hierárquico imediato, qualquer documento, livro ou bem pertencente à autarquia;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



XIII – abster-se de solicitar ou fazer uso de informações do Bebedouro Previdência em benefício próprio, de terceiros ou em prejuízo às finalidades institucionais da autarquia;

XIV – abster-se de inserir informação diversa em processo administrativo com a finalidade de alterar a verdade ou prejudicar as relações interpessoais no interior da estrutura de governança;

XV – não se ausentar do local de trabalho durante o expediente da Bebedouro Previdência sem autorização expressa do superior hierárquico imediato.

Parágrafo único. Além das condutas éticas prescritas nos incisos, do *caput*, deste artigo, os membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria executiva estão igualmente submetidos ao disposto sobre deveres, proibições e demais disposições das normas de conduta e dos procedimentos disciplinares regidos pelo Estatuto dos servidores públicos municipais de Bebedouro.

Art. 45. O procedimento para caracterização do descumprimento das normas de conduta ética será sistematizado pelo regimento interno do Bebedouro Previdência e deverá ser efetivado mediante as normas de apuração e sanção disciplinar contidas na lei que disciplina o estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1º A apuração e processamento dos procedimentos disciplinares e aplicação das sanções disciplinares, resultantes de condutas cometidas no âmbito da autarquia previdenciária caberá ao Bebedouro Previdência.

§ 2º Resguardada a competência de aplicação das sanções disciplinares, do pessoal cedido por outros órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, os procedimentos disciplinares deverão tramitar na autarquia previdenciária, devendo o relatório e a conclusão serrem encaminhados aos titulares dos órgãos cedentes, para processamento e, quando couber, sancionamento na forma da lei.

Seção V Da Transparéncia, da Responsabilidade e do Controle Externo

Art. 46. As atividades da autarquia serão regidas pelas normas desta Lei Complementar, da lei que disciplina o RPPS, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, da legislação federal que regula o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, e pelas regras previdenciárias da Constituição Federal.

Art. 47. O Bebedouro Previdência publicará, em órgão de imprensa oficial local, os demonstrativos das receitas e despesas da autarquia, na mesma forma e na mesma periodicidade que tais demonstrativos devam ser encaminhados ao Ministério da Previdência Social, em cumprimento da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações subsequentes.

§ 1º O Bebedouro Previdência publicará anualmente, em órgão de imprensa oficial, o resumo de seu balanço e de seus demonstrativos financeiros, com os pareceres de atuária, e de auditoria contábil, se houver.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º As entidades de direito público interno do município deverão fornecer ao Bebedouro Previdência, em tempo hábil, as informações necessárias para o atendimento do disposto no *caput*, deste artigo.

Art. 48. Os membros dos colegiados da autarquia e os ocupantes dos cargos da diretoria executiva são, pessoal e solidariamente, responsáveis pela regularidade das contas do Bebedouro Previdência, respondendo civil e penalmente pela fiel aplicação de todas as suas rendas e recursos.

Art. 49. O Bebedouro Previdência oferecerá livre acesso aos agentes do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para inspecionar livros e documentos da autarquia.

§ 1º O Bebedouro Previdência garantirá pleno acesso dos segurados às informações relativas às suas atividades previdenciárias e assistenciais.

§ 2º O acesso do segurado às informações relativas à gestão previdenciária e assistencial dar-se-á por atendimento a requerimento de informações, pela publicação anual dos demonstrativos contábeis, financeiros e previdenciários, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GOVERNANÇA DO BEBEDOURO PREVIDÊNCIA

Seção I

Da Caracterização da Estrutura Organizacional e de Governança

Art. 50. Entende-se por estrutura organizacional e de governança a divisão e a ordenação de um conjunto articulado de instâncias colegiadas e unidades de trabalho distintas, diversificadas e hierarquizadas, relacionadas e comunicantes entre si, voltadas a realização dos objetivos e das atividades do Bebedouro Previdência.

Art. 51. A governança do Bebedouro Previdência será composta pelos seguintes campos funcionais da unidade gestora do RPPS:

- I – órgãos de deliberação responsáveis pela gestão e os investimentos;
- II – órgãos de fiscalização e controle e controle interno; e
- III – órgãos de execução responsáveis pela:
 - a) gestão central da autarquia previdenciária;
 - b) gestão administrativa, do cadastro de segurados e beneficiários, bem como, dos benefícios previdenciários;
 - c) gestão orçamentária, financeira e contábil da autarquia e contabilidade.

Art. 52. A estrutura organizacional do Bebedouro Previdência será formada pelas seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- I – divisão do trabalho por especialidades e funções;
- II – afinidade entre as funções;
- III – ordenação do ambiente institucional;
- IV – desconcentração estruturada na execução das atividades;
- V – segurança na execução das atividades; e,
- VI – controle das atividades e responsabilidades.

Seção II Dos Órgãos Componentes da Estrutura de Governança

Art. 53. A estrutura de governança do Bebedouro Previdência será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Diretoria Executiva.

§ 1º O organograma com o detalhamento da estrutura de governança e suas áreas de atuação é o constante do Anexo I a esta Lei Complementar.

§ 2º Em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, os membros do conselho deliberativo e serão escolhidos de forma a conferir participação aos segurados, beneficiários de aposentadorias e aos entes patronais.

§ 3º Caberá aos membros do conselho de deliberativo, do conselho fiscal, do comitê de investimentos e da diretoria executiva, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e beneficiários do Deliberativo Previdência, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 4º Os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal exercerão atividade considerada de relevante interesse público, sendo vedado o pagamento de retribuição pecuniária por reunião de que participarem a este título.

Seção III Do Conselho Deliberativo do Bebedouro Previdência

Art. 54. O conselho deliberativo é o órgão colegiado de deliberação superior em relação ao direcionamento estratégico do Bebedouro Previdência.

Parágrafo único. Entende-se por direcionamento estratégico a capacidade de identificação, enfrentamento e monitoramento dos riscos internos e externos que gravitam o sistema capazes de dificultar ou impedir a realização de suas finalidades.

Subseção I Da Composição do Conselho Deliberativo



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 55. O conselho deliberativo será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, sendo:

I – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores ativos da administração pública direta, autárquica, fundacional do Poder Executivo do município de Bebedouro, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao regime próprio de previdência social, indicados pelo Poder Executivo;

II – 01 (um) conselheiro representante dos servidores ativos do Poder Legislativo do município de Bebedouro, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao regime próprio de previdência social, indicado pelo Poder Legislativo;

III – 01 (um) conselheiro representante dos beneficiários de aposentadoria vinculados ao regime próprio de previdência social, indicados pelo presidente do sindicato representativo dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

§ 1º Os conselheiros suplentes, com igual período de mandato do titular, serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A presidência do conselho deliberativo será exercida por um dos conselheiros previstos no inciso I do *caput* deste artigo, mediante nomeação por parte do Prefeito Municipal.

§ 3º O conselho deliberativo terá 01 (um) secretário, escolhido por meio de eleição direta no âmbito do colegiado, na primeira reunião ordinária realizada após a posse de seus membros.

§ 4º O secretário substituirá o presidente nas suas ausências, impedimentos temporários ou na hipótese de vacância até a indicação de novo presidente.

§ 5º Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de membro titular nato, sua substituição será efetivada pelo respectivo servidor posicionado imediatamente no segundo degrau hierárquico em relação ao conselheiro nato.

§ 6º Na hipótese de impedimento temporário ou licença de membro titular do conselho deliberativo, ele será substituído pelo primeiro suplente do segmento representado.

§ 7º Na hipótese de ocorrência de impossibilidade definitiva do exercício da função por parte de membro titular eleito do conselho deliberativo, o primeiro suplente assumirá a função até a conclusão do mandato do titular.

§ 8º Todos os conselheiros eleitos e os representantes da administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do município terão



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



direito a voto no conselho deliberativo, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 9º As matérias relativas ao funcionamento do conselho deliberativo serão tratadas em Regimento Interno específico do colegiado, aprovado por deliberação, respeitados os ditames e os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

Subseção II

Das Competências Estratégicas e Regulares do Conselho Deliberativo

Art. 56. Compete estrategicamente ao Conselho Deliberativo:

- I – exercer o papel de guardião dos objetivos e finalidades do sistema;
- II – tomar decisões que protejam o direcionamento estratégico do sistema e a reserva financeira previdenciária;
- III – garantir que as diretrizes de sustentabilidade do RPPS funcionem como elemento balizador das decisões do colegiado;
- IV – exercer seu dever de lealdade e de fidúcia em relação as finalidades do sistema e em relação as partes intervenientes e interessadas;
- V – atuar considerando os interesses de longo prazo, a perenidade e a longevidade do sistema;
- VI – buscar o equilíbrio e mediar conflitos que possam surgir entre as partes intervenientes e interessadas;
- VII – monitorar a atuação e o alinhamento da diretoria executiva às finalidades do sistema, atuando como elo entre esta e as demais partes intervenientes e interessadas.

Art. 57. Compete regularmente ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger o seu secretário, logo após a posse regular de novos conselheiros;
- II – aprovar o regulamento sobre a concessão dos benefícios previdenciários previstos nas normas que regulamentam o RPPS de Bebedouro;
- III – tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual da autarquia e do relatório mensal de atividades do conselho fiscal;
- IV – acompanhar e fiscalizar as atividades da diretoria executiva do BEBEDOUROPREV, com o auxílio do conselho fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- V – deliberar sobre o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios do RPPS;
- VI – aprovar a política de investimentos elaborada pelo comitê da área e apresentada pela diretoria executiva, anualmente, com vistas à aplicação de recursos previdenciários do Bebedouro Previdência;
- VII – examinar as aplicações dos recursos previdenciários feitas pelo diretor-presidente da autarquia em conjunto com o diretor responsável em face da política de investimentos e das regras do Conselho Monetário Nacional;
- VIII – elaborar e aprovar o regimento interno do Bebedouro Previdência, bem como o relativo ao conselho deliberativo, que cuidará do funcionamento do colegiado e suas alterações, incluídas possíveis lacunas, se existentes;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- IX** – autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- X** – deliberar sobre a aceitação de doações com encargo;
- XI** – deliberar sobre a requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao conselho fiscal, ao comitê de investimentos e à diretoria executiva;
- XII** – estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;
- XIII** – funcionar como órgão de aconselhamento da diretoria executiva do Bebedouro Previdência nas questões por ela suscitadas;
- XIV** – tomar conhecimento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente;
- XV** – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- XVI** – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS de Bebedouro;
- XVII** – julgar recursos interpostos contra atos de qualquer membro da diretoria executiva ou de qualquer servidor da autarquia;
- XVIII** – aprovar previamente o parcelamento de débitos previdenciários dos entes patronais do município com o Bebedouro Previdência;
- XIX** – solicitar providências e tarefas à diretoria executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XX** – resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo diretor-presidente do Bebedouro Previdência;
- XXI** – delegar atribuições ao diretor-presidente do Bebedouro Previdência;
- XXII** – deliberar sobre os demais assuntos de interesse da autarquia, desde que lhes sejam submetidos:
- a)** pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - b)** por membro da diretoria executiva do Bebedouro Previdência;
 - c)** pelo conselho fiscal ou comitê de investimentos do Bebedouro Previdência; e,
 - d)** pela maioria absoluta dos membros do próprio conselho deliberativo.

§ 1º As matérias sujeitas à homologação do conselho deliberativo só poderão deixar de ser homologadas na hipótese de comprovada prática de ilegalidade.

§ 2º Outras competências de natureza complementar e operacional serão previstas no regimento interno do conselho deliberativo.

Art. 58. Ao presidente do conselho deliberativo competirá:

- I** – convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho, com direito a voto de desempate;
- II** – organizar a pauta de discussões e votações;
- III** – encaminhar à diretoria executiva da autarquia as decisões e deliberações do conselho, acompanhando a sua fiel execução; e,
- IV** – declarar a extinção do mandato de membro do conselho nos casos previstos nesta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 1º O secretário substituirá temporariamente o presidente, nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá o presidente quando o cargo vagar, até que o Prefeito Municipal nomeie outro presidente.

§ 2º Ao secretário do conselho deliberativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do conselho.

Art. 59. O presidente, o secretário e os demais membros do conselho deverão apresentar declaração de bens:

- I – no ato de sua posse;
- II – anualmente, mediante apresentação, ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal; e,
- III – por ocasião do encerramento de seu mandato.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 60. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização dos atos administrativos praticados pela diretoria executiva na dimensão de sua conformidade legal.

Subseção I Da Composição

Art. 61. O conselho fiscal será composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) conselheiros suplentes, oriundos dos segurados vinculados ao RPPS, sendo:

- I – 2 (dois) segurados indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 1 (um) segurado ativo ou inativo indicado pelo presidente do sindicato representativo dos servidores públicos municipais.

§ 1º O conselho fiscal terá um presidente, escolhidos pelo colegiado, dentre os representantes dos segurados no colegiado, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior.

§ 2º O secretário do conselho fiscal, escolhido na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, substituirá o presidente nas suas ausências, impedimentos temporários ou na hipótese de vacância até a escolha de novo presidente.

§ 3º Na hipótese de ausências, impedimentos temporários ou de vacância de membro titular do conselho fiscal, sua substituição recairá sobre suplente da respectiva representação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 4º Na hipótese de ocorrência de impossibilidade definitiva do exercício da função por parte de membro titular do conselho fiscal, o primeiro suplente da respectiva representação assumirá a função até a conclusão do mandato do titular.

§ 5º Todos os membros titulares do conselho fiscal, e na ausência os suplentes, terão direito a voto, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade.

§ 6º Os membros do conselho fiscal deverão demonstrar serem detentores de formação técnica ou em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas das ciências exatas, contabilidade, economia, administração ou direito, sem prejuízo das demais condições de elegibilidade previstas nesta Lei Complementar.

§ 7º As matérias relativas ao funcionamento do conselho fiscal serão tratadas por regimento interno específico do colegiado, aprovado por deliberação do próprio conselho, respeitados os ditames e os limites estabelecidos nesta Lei Complementar e no regimento interno do Bebedouro Previdência.

§ 8º O presidente, o secretário e os demais membros do conselho deverão apresentar declaração de bens:

- I – no ato de sua posse;
- II – anualmente, mediante apresentação, ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal; e,
- III – por ocasião do encerramento de seu mandato.

Subseção II Das Competências

Art. 62. Compete ao conselho fiscal:

- I – eleger o seu presidente e seu secretário;
- II – zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do Bebedouro Previdência;
- III – elaborar e aprovar o regimento interno do conselho fiscal, observado o disposto nesta Lei Complementar e no regimento interno do Bebedouro Previdência;
- IV – elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao conselho deliberativo para apreciação;
- V – receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las à diretoria executiva e ao conselho deliberativo para providências;
- VI – verificar a conformidade legal das seguintes atividades executivas:
 - a) arrecadação das contribuições previdenciárias;
 - b) gestão do patrimônio oriundo da arrecadação das contribuições previdenciárias e de sua rentabilidade;
 - c) concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários;
 - d) posição do procedimento administrativo de compensação previdenciária;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- e) posição da contabilidade mediante o exame dos balancetes e do balanço;
- f) posição do cumprimento dos critérios e exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária;

VII – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, indicando a aprovação ou a rejeição das contas anuais da autarquia;

VIII – encaminhar ao conselho deliberativo os balancetes mensais em relação aos quais emitir parecer desfavorável, para as providências cabíveis;

IX – examinar, a qualquer tempo:

- a) livros e documentos do RPPS e da autarquia previdenciária;
- b) os relatórios de auditoria e procedimentos apartados sobre as contas e a gestão da autarquia, em tramitação no Tribunal de Contas do Estado;
- c) as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;
- d) todas as licitações realizadas pela autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, e comunicando suas decisões ao conselho deliberativo para as providências cabíveis;
- e) as atas de reuniões do conselho deliberativo, visando ao encaminhamento das questões que couberem ao conselho fiscal;

X – acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do Bebedouro Previdência e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao conselho deliberativo toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI – fiscalizar a:

- a) a execução da política anual de investimentos;
- b) a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- c) a estrita aplicação da legislação previdenciária aplicável ao RPPS do município;
- d) os atos dos gestores do Bebedouro Previdência;

XII – opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

XIII – lavrar, em atas e pareceres, os resultados dos exames realizados na documentação do Bebedouro Previdência;

§ 1º No exercício de suas prerrogativas legais e competências técnicas, caberá ao conselho fiscal do Bebedouro Previdência:

I – requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto a presidência da Bebedouro Previdência;

II – realizar apontamentos sobre inconsistências técnicas e, ou normativas encontradas na gestão da diretoria executiva, apontando as medidas a serem adotadas para a sua devida correção e saneamento;

III – relatar ao conselho deliberativo, à Prefeitura e à Câmara Municipal as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

IV – propor ao conselho deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da diretoria executiva, justificando a necessidade da



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



medida, e realizá-las às expensas do Bebedouro Previdência quando o conselho deliberativo se omitir, observada a legislação federal;

V – opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo conselho deliberativo ou pela diretoria executiva;

VI – elaborar o seu parecer mensal e encaminhá-lo ao conselho deliberativo.

§ 2º Os itens do parecer mensal do conselho fiscal serão sistematizados na forma prevista no regimento interno do colegiado.

§ 3º Outras competências de natureza complementar e operacional serão previstas no regimento interno do Bebedouro Previdência.

Art. 63. Ao presidente do conselho fiscal competirá, sem prejuízo de outras atribuições previstas no regimento interno do colegiado

:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho, com direito a voto de desempate;

II – organizar a pauta de discussões e votações; e,

III – declarar a extinção do mandato de membro do conselho nos casos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único- Ao secretário do conselho fiscal competirá, sem prejuízo de outras atribuições previstas no regimento interno do colegiado:

I – redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do conselho.

II – encaminhar aos órgãos competentes as decisões e deliberações do conselho.

Seção V Do Comitê de Investimentos

Art. 64. O comitê de investimentos é o órgão colegiado de deliberação em relação ao direcionamento dos investimentos dos recursos do Bebedouro Previdência.

Subseção I Da composição

Art. 65. O comitê de investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I – 2 (dois) membros natos da Bebedouro Previdência, sendo o diretor-presidente e o diretor responsável pela gestão financeira e contábil;

II – 3 (três) segurados efetivos e ativos indicados, sendo um representante do conselho deliberativo, um representante do conselho fiscal, indicados cada qual pelo conselho representado, e um indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A presidência do comitê de investimentos será exercida pelo diretor-presidente da Bebedouro Previdência e na sua ausência, pelo diretor responsável pela administração e gestão dos recursos previdenciários.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º A maioria dos membros do comitê de Investimentos deverão ser aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§ 3º Para cada membro efetivo previsto no *caput* deste artigo deverá ser indicado um suplente e na hipótese de ausências, impedimentos ou de vacância de membro do comitê de investimentos, sua substituição recairá sobre o primeiro suplente respetivo.

Subseção II Das competências

Art. 66. Compete ao comitê de investimentos:

- I – discutir e propor mudanças na política anual de investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do conselho deliberativo;
- II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela política de investimentos e o cenário macroeconômico;
- III – debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;
- IV – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
- V – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- VI – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da diretoria executiva;
- VII – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;
- VIII – acompanhar a execução da política de investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

Parágrafo único. Outras competências de natureza complementar e operacional serão previstas no regimento interno do Bebedouro Previdência.

Seção VI Das Reuniões dos Órgãos Colegiados do Bebedouro Previdência

Art. 67. As reuniões do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos serão realizadas:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, desde que convocadas:
 - a) pelo presidente do conselho deliberativo ou por um terço de seus membros;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- b) pelo presidente do conselho fiscal ou do comitê de investimentos nas matérias de sua competência;
- c) pelo diretor-presidente do Bebedouro Previdência.

§ 1º A realização de reunião extraordinária ficará condicionada:

- I – à prévia convocação nos termos do regimento interno do Bebedouro Previdência;
- II – à regular fundamentação sobre a relevância e necessidade de sua realização por parte de quem a convocou sob pena de nulidade da reunião.

Parágrafo único. Os prazos para convocação das reuniões dos conselhos do Bebedouro Previdência serão:

- I – de 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência no caso de reunião ordinária; e,
- II – de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência no caso de reunião extraordinária.

Art. 68. As reuniões deverão ser realizadas na sede do Bebedouro Previdência, podendo ser realizada em outro local quando da impossibilidade de sua realização na sede da autarquia, durante o horário normal de expediente das repartições públicas municipais.

§ 1º O servidor que se encontrar no exercício da função de conselheiro poderá ausentar-se do seu local de trabalho durante o horário normal de expediente para participar de reunião do conselho a que pertencer, mediante comunicação prévia ao seu superior hierárquico, nos prazos estipulados para a convocação.

§ 2º O período da reunião em que o servidor se encontrar em atividade de Conselheiro deverá ser considerado como expediente para efeitos de sua frequência.

§ 3º Os membros da diretoria executiva do Bebedouro Previdência que não compuserem o colegiado reunido, poderão participar das reuniões dos colegiados e, nestas, terão direito a voz, devendo abster-se de interferir no processo deliberativo.

Art. 69. As demais normas de funcionamento das reuniões serão sistematizadas nos regimentos internos dos respectivos conselhos, observado o disposto nesta Lei Complementar e no regimento interno do Bebedouro Previdência.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos conselhos e do comitê do Bebedouro Previdência, deverão observar os seguintes quóruns de participação dos conselheiros nas suas reuniões, como elemento essencial da validação das suas deliberações:

- I – 60% (sessenta por cento) dos conselheiros no momento aprazado para primeira convocação;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



II – 40% (quarenta por cento) dos conselheiros no momento aprazado para segunda convocação.

Seção VII Do Período de Mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal

Art. 70. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Excetuado o disposto no Estatuto dos servidores públicos municipais para o controle dos mandatos e para as sanções disciplinares associadas, fica vedado aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo interferir na condução dos mandatos dos conselhos do Bebedouro Previdência, bem como os relativos à diretoria executiva, disciplinados nesta Lei Complementar.

Art. 71. Ficarão suspensos os mandatos de membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal na hipótese de ocorrência de afastamento preventivo nos termos do regime jurídico estatutário para apuração de infração disciplinar ou para apuração de cometimento de conduta contrária as normas de conduta funcional nos termos do Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão de mandato prevista no *caput* deste artigo, assumirá a vaga de conselheiro titular, o respectivo suplente.

Seção VIII Da Diretoria Executiva

Subseção I Da Composição e das Disposições Gerais

Art. 72. A diretoria executiva é o órgão responsável pela execução das atividades do Bebedouro Previdência, unidade gestora do RPPS municipal, cuja atuação envolve:

- I – elaboração e condução dos processos operacionais relacionados a materialização das finalidades do sistema; e
- II – a condução das rotinas administrativas do Bebedouro Previdência.

Art. 73. A diretoria executiva será composta:

- I – pela presidência;
- II – pela diretoria de administração geral, gestão de pessoal e previdência; e,
- III – pela diretoria de gestão financeira e contábil.

§ 1º Os órgãos executivos previstos no *caput* deste artigo serão compostos pelos seguintes campos funcionais:

I – pela presidência que terá sob sua supervisão direta:

- a) a secretaria executiva da autarquia;
- b) a unidade de controle interno;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- c) a ouvidoria previdenciária;
- d) a procuradoria autárquica;

II – pela diretoria de administração geral, gestão de pessoal e previdência que será responsável pelas seguintes áreas de atuação:

- a) administração geral da autarquia;
- b) atendimento aos segurados;
- c) análise e concessão de benefícios;
- d) a unidade de cadastro e pagamento de pessoal e benefícios;
- e) perícias médicas;

III – pela diretoria de gestão financeira e contábil que será responsável pelas seguintes áreas de atuação:

- a) orçamento, execução financeira e contabilidade; e,
- b) gestão de recursos previdenciários.

§ 2º A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade de trabalho prevista neste artigo será sistematizada pelo regimento interno do Bebedouro Previdência, observadas as competências e atribuições descritas nesta Lei Complementar e seus Anexos.

§ 3º Os membros da diretoria executiva, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos deverão atender os requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei Federal 9.717 de 27 de novembro de 1998.

§ 4º Aos servidores ocupantes do cargo em agente político de diretor-presidente e os cargos em comissão de direção, serão atribuídas as remunerações previstas nesta Lei Complementar.

§ 5º A indicação e a designação dos cargos previstos neste artigo deverão observar os requisitos e condições de elegibilidade contidas nesta Lei Complementar.

§ 6º O diretor-presidente e os demais membros da diretoria executiva deverão apresentar declaração de bens:

- I – no ato de sua posse;
- II – anualmente, mediante apresentação, ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal; e,
- III – por ocasião do encerramento de seu mandato.

Art. 74. O Bebedouro Previdência será administrado por diretor-presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com referendo da Câmara Municipal, para o exercício do respectivo cargo agente político de livre provimento.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 1º A escolha referida no *caput* deste artigo, deverá recair sobre pessoa que atenda aos requisitos de elegibilidade contidos nesta Lei Complementar e na legislação previdenciária pátria, preferencialmente, sobre servidor efetivo segurado, ativo ou aposentado, do Bebedouro Previdência.

§ 2º O titular do cargo de diretor-presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, pelo diretor de administração geral, gestão de pessoal e previdência que, durante o período de substituição, receberá a remuneração atribuída ao substituído.

§ 3º A hipótese de afastamentos e impedimentos do diretor-presidente por período superior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na vacância a juízo do Prefeito Municipal, cabendo-lhe proceder à prorrogação da substituição no § 2º deste artigo ou, em caso de vacância imediata nomear o substituto em caráter definitivo.

Art. 75. As diretorias de administração geral, gestão de pessoal e previdência e, de gestão financeira e contábil serão exercidas em comissão, e serão nomeados pelo diretor-presidente do Bebedouro Previdência.

§ 1º As designações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão recair sobre servidores públicos aposentados, desde que egressos do quadro de pessoal efetivo e beneficiário do RPPS de Bebedouro.

§ 2º Os diretores de administração geral, gestão de pessoal e previdência e, de gestão financeira e contábil serão substituídos em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de 30 (trinta) dias, preferencialmente por servidor em exercício na autarquia previdenciária, a ser designado pelo diretor-presidente.

§ 3º A hipótese de afastamentos e impedimentos dos diretores de administração geral, gestão de pessoal e previdência e, de gestão financeira e contábil por período superior a 30 (trinta) dias, poderão implicar na vacância a juízo do diretor presidente, cabendo-lhe proceder à prorrogação da substituição no § 2º deste artigo ou, em caso de vacância imediata nomear o substituto em caráter definitivo.

Subseção II Das Atribuições e Competências da Presidência do Bebedouro Previdência

Art. 76. Compete à presidência do Bebedouro Previdência:

- I – promover a administração geral do Bebedouro Previdência cumprindo e fazendo cumprir as normas previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável aos regimes próprios de previdência social;
- II – coordenar e dirigir as atividades de execução a serem desenvolvidas no ambiente organizacional do Bebedouro Previdência;
- III – convocar as reuniões da diretoria executiva, estabelecer a pauta e dirigi-las;
- IV – representar o Bebedouro Previdência ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros;
- V – proporcionar ao conselho deliberativo, ao conselho fiscal e ao comitê de investimento os meios necessários para seu funcionamento;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



VI – cumprir e fazer cumprir as normas previstas no regimento interno da Bebedouro Previdência, complementando-o, se necessário, na hipótese da existência de lacunas, mediante a edição de normas que tratem da fixação de atribuições aos seus órgãos no âmbito da diretoria executiva;

VII – elaborar a proposta de regulamento interno do Bebedouro Previdência a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

VIII – propiciar o funcionamento da procuradoria autárquica do Bebedouro Previdência;

IX – organizar e propiciar o funcionamento da unidade de controle interno e, quando couber, determinar a realização de auditorias;

X – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XI – assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários e propiciar o funcionamento da ouvidoria previdenciária;

XII – praticar os atos de delegação de atribuições as diretorias, podendo estabelecer a alçada máxima para o órgão delegado;

XIII – constituir comissões e grupos de trabalho, temporários ou permanentes;

XIV – realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da diretoria executiva e encaminhá-lo ao conselho fiscal e ao conselho deliberativo;

XV – estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais de funcionamento do Bebedouro Previdência mediante a publicação de atos normativos internos;

XVI – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;

XVII – praticar os atos de administração de pessoal do Bebedouro Previdência sob qualquer regime de trabalho;

XVIII – organizar, dirigir e controlar a administração e a concessão dos benefícios previdenciários mantendo controles estabelecidos pela legislação vigente;

XIX – praticar os atos homologatórios referentes à inscrição e à exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, previamente instruídos no âmbito da autarquia;

XX – decidir sobre a averbação de tempo de contribuição e expedir Certidão de Tempo de Contribuição, previamente instruídos no âmbito da autarquia;

XXI – conhecer e determinar a instrução dos pedidos de benefícios feitos pelos segurados e seus dependentes;

XXII – deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários e, quando couber, praticar os atos de concessão, atualização e cancelamento ou cassação de aposentadoria e pensão;

XXIII – promover os reajustes dos benefícios na forma da legislação previdenciária competente;

XXIV – acompanhar, controlar e reavaliar a execução do plano de benefícios do RPPS e do plano de custeio atuarial;

XXV – supervisionar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social dos relatórios e demais documentos aptos a demonstrar o cumprimento da legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social com vistas à manutenção da regularidade do certificado de regularidade previdenciária – CRP;

XXVI – submeter ao conselho fiscal e ao conselho deliberativo:

a) o plano de contas e as suas alterações básicas relacionadas ao RPPS e à autarquia previdenciária;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



b) o balanço, os balancetes e as demais demonstrações financeiras relacionadas ao RPPS e à autarquia previdenciária;

c) a baixa e a alienação de bens do ativo permanente do RPPS e à autarquia previdenciária;

d) o sistema de apropriação de custos do RPPS e à autarquia previdenciária;

XXVII – encaminhar a proposta orçamentária anual do Bebedouro Previdência para apreciação do conselho deliberativo;

XXVIII – autorizar o fornecimento dos documentos e informações que lhe sejam requisitados pelo conselho deliberativo, pelo conselho fiscal e pelo comitê de investimentos;

XXIX – enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social;

XXX – determinar a instauração e encaminhar ao órgão competente da autarquia, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do servidor público do município de Bebedouro;

XXXI – dar cumprimento às deliberações do conselho deliberativo e às orientações ou correções sugeridas pelo conselho fiscal e pelo comitê de investimentos, desde que pertinentes no que se refere ao aperfeiçoamento da gestão e desde que revestidas de legalidade;

XXXII – motivar os atos administrativos relacionados à presidência que envolva a utilização de recursos oriundos da taxa de administração;

XXXIII – executar a política de investimentos da Bebedouro Previdência aprovada pelo conselho deliberativo e mediante o auxílio técnico do comitê de investimentos;

XXXIV – controlar a frequência dos servidores vinculados à presidência;

XXXV – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o diretor de administração geral e gestão financeira e contábil:

a) apreciação e homologação da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do Bebedouro Previdência elaborada pelo comitê de investimentos;

b) apreciação e homologação de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;

c) apreciação e homologação da proposta do plano plurianual do Bebedouro Previdência, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;

d) subscrição de documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros e previdenciários do Bebedouro Previdência;

e) notificação de cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Bebedouro Previdência; e,

f) cientificação ao Conselho Fiscal, ao Conselho deliberativo aos órgãos de controle externo na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” deste inciso;

g) subscrição dos atos, editais e outros instrumentos de gestão de materiais, bem como dos procedimentos licitatórios do Bebedouro Previdência; e,

h) subscrição dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares, exceto os relativos à gestão de pessoal e de benefícios;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



XXXVI – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o diretor de gestão de pessoal e previdência:

- a) apreciação e homologação de relatório mensal contendo a execução da política de gestão da autarquia analisando seus resultados;
- b) subscrição dos atos, editais e outros instrumentos de gestão de pessoal e benefícios previdenciários, bem como de avaliação atuarial;
- c) subscrição dos atos, editais e outros instrumentos de atualização dos cadastros de pessoal e segurados; e,
- d) subscrição dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares relativos à gestão de pessoal e de benefícios;

XXXVII – praticar, em conjunto ou não, com outro órgão da estrutura do Bebedouro Previdência outras competência e atividades contidas no regimento interno da autarquia;

XXXVIII – homologar a concessão de aposentadorias e pensões.

Parágrafo único. Excepcionalmente e desde que não se trate de ato a ser praticado em conjunto com outro diretor, a superintendência da autarquia poderá avocar as competências e atribuições das diretorias.

Subseção III

Das Atribuições e Competências da Diretoria de Administração Geral, Gestão de Pessoal e Previdência

Art. 77. Compete à diretoria de administração geral, gestão de pessoal e previdência:

- I – o planejamento de necessidades de infraestrutura e serviços de suporte ao funcionamento da autarquia, bem como as licitações, compras, contratos e outras avenças administrativas;
- II – organizar, dirigir e controlar a unidade responsável pela gestão patrimonial e de materiais, equipamentos e serviços;
- III – organizar, dirigir e controlar a unidade responsável pelos serviços gerais como os de limpeza, vigilância e de manutenção de equipamentos e dos próprios da autarquia;
- IV – organizar, dirigir e controlar a unidade responsável pela gestão da informação institucional, inclusive quanto ao arquivamento e digitalização de documentos;
- V – organizar, dirigir e controlar as unidades administrativas e atividades relativas ao atendimento e acolhimento dos usuários da autarquia, incluídas as de recepção, protocolo e autuação de demandas;
- VI – organizar, dirigir e controlar as unidades administrativas e atividades relativas à gestão e desenvolvimento de pessoas da autarquia previdenciária;
- VII – organizar, dirigir e controlar a unidade responsável pela elaboração e controle da folha de pagamento dos inativos e pensionistas do município;
- VIII – organizar, dirigir e controlar as unidades responsáveis pela instrução da concessão e da manutenção de benefícios previdenciários;
- IX – organizar, dirigir e controlar a unidade responsável pela compensação financeira previdenciária entre regimes;
- X – organizar, dirigir e controlar as atividades relativas às perícias médicas e das juntas médica e psicológica;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



XI – organizar, dirigir e controlar a unidade responsável pelo cadastro de segurados e beneficiários, incluídas as atividades de recadastramento, do censo previdenciário e de gestão do sistema de gestão previdenciária para regimes próprios de previdência social;

XII – elaboração e instrução dos atos administrativos a serem apreciados, homologados e, ou subscritos, em conjunto com o diretor-presidente, a saber:

- a)- b)** atos, editais e outros instrumentos de gestão de pessoal e benefícios previdenciários, bem como de avaliação atuarial;
- c)** atos, editais e outros instrumentos de atualização dos cadastros de pessoal e segurados;
- d)** atos, editais e outros instrumentos de gestão de materiais, bem como dos procedimentos licitatórios do Bebedouro Previdência; e,
- e)** contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares relativos à administração geral, gestão de pessoal e previdência;**

XIII – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o diretor-presidente:

- a)** apreciação e homologação de relatório mensal contendo a execução da política de gestão da autarquia analisando seus resultados;
- b)** subscrição dos atos, editais e outros instrumentos de gestão de pessoal e benefícios previdenciários, bem como de avaliação atuarial;
- c)** subscrição dos atos, editais e outros instrumentos de atualização dos cadastros de pessoal e segurados;
- d)** subscrição dos atos, editais e outros instrumentos de gestão de materiais, bem como dos procedimentos licitatórios do Bebedouro Previdência; e,
- e)** subscrição dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares relativos à administração geral, gestão de pessoal e previdência;

XIV – efetuar o controle da frequência dos servidores vinculados à diretoria; e,

XV – praticar, em conjunto ou não, com outro órgão da estrutura do Bebedouro Previdência outras competência e atividades contidas no regimento interno da autarquia.

Parágrafo único. Caberá ao regimento interno do Bebedouro Previdência o detalhamento e a descrição das atividades a serem desenvolvidas na estrutura interna da diretoria de administração geral, gestão de pessoal e previdência.

Subseção IV

Das Atribuições e Competências da Diretoria de Gestão Financeira e Contábil

Art. 78. Compete à diretoria de gestão financeira e contábil:

I – organizar, dirigir e controlar as unidades responsáveis:

- a)** pelo planejamento e gestão orçamentária e financeira, bem como pela elaboração das propostas orçamentárias e dos planos plurianuais;
- b)** pela efetivação e acompanhamento da execução do orçamento do RPPS e da autarquia;
- c)** por arrecadar e recolher as contribuições devidas ao RPPS e a taxa de administração da unidade gestora;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- d) por gerir os recursos recebidos, sempre em estrita observância às normas legais pertinentes, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições;
- e) pelo funcionamento da tesouraria da autarquia previdenciária, seus pagamentos e a gestão do caixa e das contas a pagar;
- f) pelo planejamento e pela elaboração do fluxo de caixa para investimentos, bem como a as aplicações, a análise e o acompanhamento da rentabilidade dos recursos investidos;
- g) por elaborar laudos, pareceres e outros estudos técnicos sobre o comportamento do mercado financeiro;

II – propor novas alternativas de investimento, após captar e analisar informações junto a agentes do mercado financeiro e informar ao comitê de investimento as taxas diárias de rentabilidade, praticadas no mercado financeiro;

III – elaborar relatórios sobre o mercado previdenciário e sobre as atividades do RPPS;

IV – organizar e supervisionar o sistema de registro e escrituração contábil do RPPS e do Bebedouro Previdência;

V – planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, ao controle e a avaliação dos bens patrimoniais, financeiros e das atividades relacionadas à gestão do RPPS e da autarquia previdenciária;

VI – elaboração e instrução dos atos administrativos a serem apreciados, homologados e, ou subscritos, em conjunto com diretor-presidente, a saber:

- a) política anual de investimentos dos recursos previdenciários do Bebedouro Previdência elaborada pelo comitê de investimentos;
- b) relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
- c) proposta do plano plurianual do Bebedouro Previdência, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;
- d) documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros e previdenciários do Bebedouro Previdência;
- e) notificação de cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas à Bebedouro Previdência; e,
- f) contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares, exceto os relativos à administração geral, gestão de pessoal e previdência;

VII – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor-Presidente:

- a) apreciação e homologação da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do Bebedouro Previdência elaborada pelo comitê de investimentos;
- b) apreciação e homologação de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
- c) apreciação e homologação da proposta do plano plurianual do Bebedouro Previdência, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual;
- d) subscrição de documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros e previdenciários do Bebedouro Previdência;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



e) notificação de cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas à Bebedouro Previdência;

f) cientificação ao Conselho Fiscal, ao Conselho deliberativo e aos órgãos de controle externo na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" deste inciso; e,

g) subscrição dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares, exceto os relativos à administração geral, gestão de pessoal e previdência;

VIII – efetuar o controle da frequência dos servidores vinculados à Diretoria; e,

IX – praticar, em conjunto ou não, com outro órgão da estrutura do Bebedouro Previdência outras competências e atividades contidas no regimento interno da autarquia.

Parágrafo único. Caberá ao regimento interno do Bebedouro Previdência o detalhamento e a descrição das atividades a serem desenvolvidas na estrutura interna da diretoria de gestão financeira e contábil.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, DE INDICAÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Das Condições de Elegibilidade

Art. 79. Os postulantes a membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

I – se encontrarem revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – se encontrarem na condição de segurado ou beneficiário do RPPS de Bebedouro;

III – serem dotados de estabilidade funcional na data da inscrição de sua candidatura;

IV – possuir certificação, nos casos exigidos pela legislação previdenciária, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício conforme parâmetros do Ministério responsável pela previdência social;

V – não terem sofrido condenação judicial em matéria penal transitada em julgado ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

VII – não terem cometido, no período anterior ao do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar de natureza grave ou gravíssima, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- VIII** – não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;
- IX** – não terem perdido o mandato de conselheiro deliberativo ou de conselheiro fiscal, de representantes patronais do conselho deliberativo ou do conselho fiscal, de Diretor-Presidente ou de diretor do Bebedouro Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia; e
- X** – não se encontrarem na condição de cônjuge ou parente nos termos da legislação civil de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Seção II Das Condições para a Indicação

Art. 80. Os indicados e nomeados para o exercício do cargo de diretor-presidente e para membro do comitê de investimentos deverão demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos de I a X do art. 79, e adicionalmente:

- I – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, para indicação para o cargo de Diretor-Presidente; e
- II – ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 81. Os indicados e nomeados para o exercício dos cargos em comissão de diretor deverão demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos de I a X do art. 79 e demonstrar atuação em área compatível com a atividade de gestão previdenciária.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da diretoria executiva deverá observar as condições de indicação e elegibilidade e, ainda, ao disciplinado na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que disciplina as vedações a serem observadas na designação para cargos em comissão e funções de confiança.

Seção III

Da Demonstração do Preenchimento das Condições de Elegibilidade e de Indicação

Art. 82. As condições de elegibilidade e de indicação previstas nesta Lei Complementar serão demonstradas mediante:

- I – a apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo órgão responsável pela gestão de pessoal competente, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, VI, VII, VIII, e IX do art. 79 desta Lei Complementar;
- II – a apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas nos incisos I e X do art. 79 desta Lei Complementar;
- III – apresentação de certidões emitidas pelo Poder Judiciário que atestem o preenchimento das hipóteses previstas no inciso V do art. 79 desta Lei Complementar;
- IV – apresentação, quando couber, de certificado expedido por entidade certificadora habilitada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência para efeito do cumprimento do requisito previsto no inciso IV do art. 79 desta Lei Complementar; e



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



V – apresentação, quando couber, de certificado de nível superior emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação para efeito do cumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 80 desta Lei Complementar;

VI – apresentação de qualquer documento que comprove o atendimento ao disposto no inciso I do art. 80, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As demonstrações de certificação e de formação acadêmica serão realizadas com a apresentação dos diplomas ou títulos formais que as acompanham.

Seção IV Da Perda e da Suspensão de Mandato

Art. 83. Os membros eleitos e, ou, indicados do conselho deliberativo e do conselho fiscal perderão os seus mandatos:

I – por falecimento;

II – pela renúncia expressa;

III – pela perda da condição de segurado do regime, salvo na hipótese de exoneração a pedido para imediata assunção de outro cargo de provimento efetivo na Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara de Vereadores do município;

IV – pela perda de quaisquer das condições de elegibilidade previstas nos arts. 79 e 80 desta Lei Complementar;

V – pela ausência não justificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) reuniões ordinárias intercaladas, durante o período de 1 (um) ano, cuja justificativa deverá ser analisada pelos respectivos membros dos conselhos deliberativo e fiscal; e

VI – ocorrência de incapacidade, nos termos da legislação civil, incompatível com as atribuições da função que exerçam; ou,

VII – descumprimento das normas de conduta ética funcional nos termos do regimento interno do Bebedouro Previdência.

Art. 84. Os membros da diretoria executiva perderão os seus mandatos:

I – por falecimento;

II – pela renúncia expressa;

III – pela aplicação da sanção disciplinar de destituição do cargo ou função na forma do Estatuto dos servidores públicos;

IV – pela perda de quaisquer das condições de elegibilidade previstas nos arts. 79 e 80 desta Lei Complementar;

V – pelo afastamento prolongado que implique substituição definitiva na forma desta Lei Complementar;

VI – ocorrência de incapacidade, nos termos da legislação civil, incompatível com as atribuições da função que exerçam; ou,

VII – descumprimento das normas de conduta ética funcional nos termos do regimento interno do Bebedouro Previdência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 85. Ficará suspenso o mandato de membro do conselho deliberativo, do conselho fiscal ou da diretoria executiva da autarquia, na hipótese de ocorrência de afastamento preventivo para apuração de infração disciplinar ou para apuração de cometimento de conduta contrária as normas de conduta ética previstas nesta Lei Complementar e naquela que tratar do estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1º Na hipótese de suspensão de mandato prevista no *caput* deste artigo, assumirá a vaga de conselheiro titular, o primeiro suplente de cada segmento representado e, no caso de membro da diretoria executiva, deverá ser designado, pelo Prefeito Municipal, substituto temporário que deverá exercer as funções até que se resolva o procedimento disciplinar que implicou o afastamento.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de vacância das funções de quaisquer dos membros representantes dos servidores ativos ou indicados dever-se-á aplicar o disposto na presente Lei Complementar para a substituição, conforme o caso.

Seção V

Da Sucessão na Hipótese de Perda de Mandato

Art. 86. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de membro representante de categoria no conselho deliberativo ou no conselho fiscal, assumirá a vaga de conselheiro titular, o primeiro suplente do segmento representado.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de perda de mandato de membro indicado da diretoria executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação imediata de seu substituto, observados o método e as condições de elegibilidade e indicação constantes nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DAS REPRESENTAÇÕES DOS SEGURADOS

Seção I

Da Escolha dos Representantes

Art. 87. A escolha dos representantes dos segurados no conselho deliberativo e no conselho fiscal do Bebedouro Previdência, caberá às entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais e será pautado pelos princípios definidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e pelas condições de elegibilidade constantes na presente Lei Complementar.

Seção II

Do Processo de Escolha dos Representantes

Art. 88. O diretor-presidente do Bebedouro Previdência deverá comunicar formalmente, em até 90 (noventa) dias para o término dos mandatos, às entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais a demanda formal de escolha de nova representação do segmento de segurados.

§ 1º A escolha deverá recair por segurados do Bebedouro Previdência na forma desta Lei Complementar.

§ 2º A entidade sindical poderá optar pela renovação da indicação dos representantes.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 89. Concluído o processo de escolha pela entidade os resultados deverão ser encaminhados formalmente para o Bebedouro Previdência, acompanhados do relatório do processo de escolha e da documentação comprobatória das condições legais de elegibilidade.

Seção III Da Homologação e da Posse

Art. 90. Caberá à Presidência do Bebedouro Previdência proceder à instrução da homologação do processo recebido da entidade e o seu encaminhamento para o Prefeito Municipal.

§ 1º Após o processo escolha e sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com o diretor-presidente da autarquia e o presidente do conselho deliberativo, dar posse aos membros titulares.

§ 2º A análise do processo eleitoral visando à sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal deverá ater-se, apenas, aos elementos de legalidade e ao estrito cumprimento das condições de elegibilidade constantes desta Lei Complementar.

TÍTULO III DO QUADRO E DA GESTÃO DE PESSOAL DA AUTARQUIA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 91. Conforme o disposto no art. 10 supra, fica criado o quadro de pessoal específico do Bebedouro Previdência que passa a vigorar na forma do Anexo II, a esta Lei Complementar, destinado à gestão administrativa dos servidores e será composto:

- I – dos cargos de provimento efetivo; e,
- II – do cargo de agente político de diretor-presidente, bem como dos cargos de provimento em comissão e, das funções de confiança.

§ 1º Ficam criados, na forma do Anexo II a esta Lei Complementar:

- I – 7 (sete) cargos de provimento efetivo;
- II – 1 (um) cargo de agente político;
- III – 3 (três) cargos de provimento em comissão.
- II – 2 (duas) funções de confiança;

§ 2º Os cargos de provimento efetivo, agente político e em comissão, bem como as funções de confiança constantes do quadro de pessoal criado no *caput*, deste artigo, têm natureza jurídica estatutária, disciplinada nas leis complementares que tratam, respectivamente, do estatuto e das carreiras dos servidores públicos municipais e da estrutura organizacional e da organização administrativa da Administração Municipal, em especial no que toca:

- I – às formas de provimento e vacância dos cargos e funções de confiança e, às formas de gestão do quadro de pessoal;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



II – aos direitos, às vantagens e à composição, às formas e aos limites da remuneração dos cargos e das funções de confiança; e,

III – aos deveres, às responsabilidades e ao regime disciplinar.

§ 3º A descrição dos cargos de agente político e em comissão, bem como, das funções de confiança do quadro de pessoal do Bebedouro Previdência, criados no § 1º deste artigo, bem como as tabelas de vencimentos, estão disciplinadas no Anexo III a esta Lei Complementar e, naquela que trata da estrutura organizacional e da organização administrativa da Administração Municipal.

§ 4º A descrição dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Bebedouro Previdência, criados e disciplinados nesta norma, bem como as respectivas tabelas de vencimentos, compõem os Anexos IV e V a esta Lei Complementar.

§ 5º Aplica-se aos servidores efetivos do Bebedouro Previdência o regime estatutário e a legislação municipal que disciplina a vida funcional e as carreiras dos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Seção I Dos Cargos e Funções da Estrutura Organizacional

Art. 92. Conforme o disposto nesta Lei Complementar a diretoria executiva será composta de um cargo de agente político, destinado ao diretor-presidente e, dois cargos em comissão, a serem ocupadas pelos diretores da autarquia.

§ 1º O cargo de diretor-presidente é remunerado pelo subsídio fixado nesta Lei Complementar, e será provido por nomeação para cumprir o mandato definido no § 6º do art. 73 supra.

§ 2º Os demais cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Bebedouro Previdência, serão ocupados mediante nomeação ou designação e remunerados, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º Observados os critérios e pressupostos legais de indicação, as funções de confiança serão, exclusivamente, ocupadas por servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, desde que estáveis e segurados do Bebedouro Previdência.

§ 4º Uma vez nomeados, os diretores do Bebedouro Previdência exercerão os cargos em comissão em regime de dedicação exclusiva ou parcial, conforme a demanda de trabalho exigir, a critério do diretor-presidente da autarquia.

Seção II Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 93. O quadro de pessoal efetivo do Bebedouro Previdência contará com 7 (sete) cargos de provimento efetivo, criados nesta Lei Complementar, o que resulta em:

- I** – 1 (um) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- II** – 3 (três) cargos de provimento efetivo de Técnico Previdenciário;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



III – 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário;

IV – 1 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador Autárquico;

Subseção I Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 94. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas ao cargo de auxiliar de serviços gerais são as determinadas pelas atividades descritas no Anexo IV a esta Lei Complementar.

Art. 95. São atribuições do cargo de auxiliar de serviços gerais:

- I – analisar, organizar e executar, no todo ou em parte, os serviços e tarefas inerentes às atividades de infraestrutura e serviços gerais da autarquia previdenciária de Bebedouro;
- II – executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a unidade de trabalho disponha, a fim de assegurar a eficácia das atividades do Bebedouro Previdência, no âmbito de suas competências; e,
- III – aquelas, inerentes ao exercício de atividades de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação e de assistência, conforme os critérios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições, descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão exercidas conforme a descrição contida no Anexo IV a esta Lei Complementar.

Subseção II Do Cargo de Técnico Previdenciário

Art. 96. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas ao cargo de técnico previdenciário são as determinadas pelas atividades técnicas e administrativas descritas no Anexo IV a esta Lei Complementar.

Art. 97. São atribuições do cargo de técnico previdenciário:

- I – analisar, organizar e executar, no todo ou em parte, os serviços e tarefas inerentes às atividades técnicas e de gestão da autarquia previdenciária;
- II – executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a unidade de trabalho disponha, a fim de assegurar a eficácia das atividades da autarquia previdenciária, no âmbito de suas competências; e,
- III – aquelas, inerentes ao exercício de atividades de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação e de assistência, conforme os critérios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições, descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão exercidas de acordo com as especialidades, descritas no Anexo IV a esta Lei Complementar.

Subseção III Do Cargo de Analista Previdenciário



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 98. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas ao cargo de analista previdenciário são as determinadas pelas atividades técnicas especializadas descritas no Anexo IV a esta Lei Complementar.

Art. 99. São atribuições do cargo de analista previdenciário:

- I – analisar, organizar e executar, no todo ou em parte, os serviços e tarefas inerentes às atividades técnicas e de gestão, de grau superior, da autarquia previdenciária;
- II – executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a unidade de trabalho disponha, a fim de assegurar a eficácia das atividades da autarquia previdenciária, no âmbito de suas competências; e,
- III – aquelas, inerentes ao exercício de atividades de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação e de assistência, conforme os critérios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições, descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, serão exercidas de acordo com as especialidades, descritas no Anexo IV a esta Lei Complementar.

Subseção IV Do Cargo de Procurador Autárquico

Art. 100. São atribuições do cargo de procurador autárquico:

- I – examinar os aspectos jurídicos das questões levadas à sua apreciação e exarar parecer fundamentado, precípuamente nos assuntos internos, licitações e contratos administrativos;
- II – representar o Bebedouro Previdência junto aos segmentos do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Tribunal de Contas, nos atos que se façam necessários;
- III – assessorar no âmbito de suas competências a diretoria executiva e os órgãos colegiados do Bebedouro Previdência;
- IV – elaborar pareceres, em processos administrativos, licitações, contratos e outras avenças, bem como os de natureza normativa;
- V – assessorar a elaboração e efetuar a revisão das matérias legislativas propostas pela autarquia previdenciária;
- VI – executar outras competências e atribuições específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a unidade de trabalho disponha, a fim de assegurar a eficácia das atividades da autarquia previdenciária, no âmbito de suas competências; e,
- III – realizar as atividades inerentes ao exercício das funções de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação e de assistência, conforme os critérios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições, descritas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, serão exercidas de acordo com as especialidades, descritas no Anexo IV a esta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Seção III Da Especialidade

Art. 101. A especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo ou conjunto de atividades profissionais ou ocupacionais, cometido a um servidor ocupante de um dos cargos de provimento efetivo, disciplinados nesta Lei Complementar.

§ 1º Havendo necessidade de criação, alteração ou extinção de especialidades, estas serão objeto de iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, após proposta devidamente justificada e apresentada pelo diretor-presidente da autarquia, observado o disciplinado na presente Lei Complementar, devendo em qualquer hipótese serem diversas das previstas e descritas nos anexos já existentes.

§ 2º A nova norma a que se refere o § 1º deste artigo deverá atualizar os anexos a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Do Concurso Público

Art. 102. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe ao Bebedouro Previdência definir a conveniência e a oportunidade de realização dele, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando os quantitativos de lotação, o dimensionamento deferido para o exercício e a respectiva previsão orçamentária.

§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo será realizado por cargo e pelas especialidades a serem supridas.

§ 2º O concurso público, suas etapas e modalidades de realização serão objeto de regulamentação por edital de abertura de cada certame, observada o disposto nos estatutos dos servidores públicos municipais, nesta Lei Complementar e na legislação e as normas reguladoras vigentes.

§ 3º Nos concursos para o cargo de procurador autárquico haverá, além das demais provas e a análise de títulos, prova dissertativa de matéria específica na forma do edital do certame.

Seção II Do Ingresso no Cargo

Art. 103. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á no primeiro nível, da classe inicial correspondente ao cargo e à especialidade objeto do concurso público.

Parágrafo Único- No caso de o servidor ingressante estar em atividade em outro cargo de provimento efetivo na administração municipal de Bebedouro, o mesmo, ao ser



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



admitido no novo cargo, será incluído na classe inicial e, em padrão de vencimento compatível com o tempo de efetivo exercício do servidor na administração municipal observado os interstícios das progressões por mérito previstos nesta Lei Complementar.

Art. 104. O estágio probatório dos ingressantes será acompanhado e gerido na forma prescrita na legislação estatutária municipal para todos os servidores efetivos municipais.

Parágrafo único. Na forma da Constituição Federal e na legislação municipal que disciplina a matéria, os servidores aprovados no estágio probatório adquirirão a estabilidade.

TÍTULO IV DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 105. Progressão é o instituto pelo qual o servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo previsto e descrito nesta Lei Complementar, desenvolve-se na carreira a que pertence, mudando de especialidade, classe, ou nível, nas seguintes formas:

- I – progressão por titulação profissional; e,
- II – progressão por mérito profissional.

§ 1º É vedada a aplicação das formas de progressão previstas neste artigo ao servidor em estágio probatório.

§ 2º A concessão das formas de progressão disciplinadas nesta Lei Complementar depende, além dos critérios e requisitos que lhes são peculiares, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

Seção I Da Progressão por Titulação Profissional

Art. 106. A progressão por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal estável, ocupante de um dos cargos de provimento efetivo definidos nesta Lei Complementar, de uma classe para outra imediatamente subsequente, atendidos os requisitos instituídos nesta Seção.

Art. 107. Haverá progressão por titulação profissional sempre que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, desde que estável, adquirir título correspondente a outra classe, no âmbito do cargo e especialidade a que pertence, compatível com os pressupostos e a carga horária expressos no Anexo V, a esta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 1º O servidor ao progredir por titulação profissional, conforme o previsto no *caput* deste artigo, ocupará no novo nível, na mesma posição relativa que ocupava anteriormente, considerando-se posição relativa, a distância do nível de vencimento, em relação ao primeiro e ao último da escala de vencimentos em que está inserido.

§ 2º A validação do título apresentado deve ser obrigatoriamente precedida de avaliação e parecer técnico elaborado pela diretoria à qual está vinculado o servidor possuidor do título em análise.

Seção II Da Progressão por Mérito Profissional

Art. 108. Haverá progressão por mérito profissional a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor público municipal ocupante de um dos cargos de provimento efetivo definidos nesta Lei Complementar apresente resultado satisfatório, na média das avaliações de desempenho anuais ocorridas ao longo do triênio, segundo os mecanismos e os critérios previstos no programa de avaliação de desempenho da autarquia previdênciaria disciplinado nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se resultado satisfatório para efeito de progressão por mérito profissional, o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento na média das cinco avaliações anuais anteriores.

Art. 109. Na progressão por mérito profissional, o servidor público municipal ocupante de um dos cargos de provimento efetivo definidos nesta Lei Complementar, será posicionado no nível imediatamente subsequente ao anteriormente ocupado, mantida a classe ao qual pertence.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 110. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional, dos coletivos profissionais, das condições de trabalho e dos servidores públicos efetivos do Bebedouro Previdência.

Art. 111. A implantação do programa de avaliação de desempenho baseia-se no planejamento institucional, conhecimento das metas constantes deste, em seus diversos níveis, desde o nível central até as equipes de trabalho e no dimensionamento dos recursos e das condições de trabalho, necessários à realização de cada uma das metas ou atividades, constante nos instrumentos de avaliação.

Art. 112. Firmar-se-á, até o final do primeiro trimestre de cada ano, em cada unidade de lotação dos diversos ambientes organizacionais do Bebedouro Previdência, após discussão anual sobre as metas e as ações a elas associadas, instrumento de avaliação entre os servidores ali localizados e a chefia, coordenação ou direção, aos quais estão vinculados, visando ao cumprimento dos objetivos, das atividades e das metas institucionais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. Os usuários da unidade de lotação deverão ser convidados a participar da elaboração do instrumento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 113. A avaliação dos instrumentos a que se refere este capítulo, ao final de cada período, dar-se-á, dentre outros elementos definidos no regulamento do programa.

§ 1º As avaliações finais tanto da unidade e como das equipes de trabalho devem ser compostas a partir da síntese dos avaliadores, previstos no regulamento do programa.

§ 2º É recomendável que, ao longo do ano, sejam realizadas avaliações parciais visando à identificação e à superação de problemas, buscando a consecução dos planos pactuados e consequentemente ao bom atendimento do cidadão usuário.

§ 3º O processo avaliativo inicia pela verificação da realização das condições de trabalho pactuadas que, uma vez ausentes inviabilizam o processo avaliativo no item do plano analisado.

§ 4º A inexistência das condições de trabalho implica necessariamente na avaliação positiva de todos os componentes da equipe de trabalho, no item analisado do plano de trabalho e no seu correspondente do plano de atividades do servidor.

§ 5º Havendo as condições de trabalho pactuadas prossegue-se com processo de avaliação visando à identificação de realização ou não das metas, objetivos e atividades, bem como a qualidade dessa realização.

Art. 114. Para efeito da progressão por mérito dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, o indicador de validação para evolução será obtido na forma do regulamento do programa de avaliação, observadas as disposições, os objetivos e as diretrizes descritas neste Título.

§ 1º As avaliações finais de desempenho ocorrem sempre na mesma época independente do interstício pessoal dos servidores da equipe de trabalho.

§ 2º A apropriação individual dos indicadores de avaliação para aplicação da progressão por mérito ocorrerá considerando-se a média das notas obtidas ao longo dos três anos do interstício para esta forma de progressão.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Das Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 115. Os servidores do Bebedouro Previdência, abrangidos por esta Lei Complementar, percebem vencimentos como mensalistas e a jornada de trabalho de referência é a disposta no Anexo II a esta norma.

Art. 116. A mudança da jornada individual de trabalho, requerida exclusivamente pelo servidor, e a consequente alteração de vencimentos, poderão ser autorizadas pelo diretor-presidente da autarquia previdenciária, observados o interesse público, o disposto nesta Lei Complementar e no estatuto dos servidores públicos municipais e, ainda, a viabilidade da alteração mediante estudo conjunto elaborado pela área envolvida.

Parágrafo único. É vedada a alteração de jornada aos servidores em estágio probatório, exceto nos casos em houver justificado interesse público.

Art. 117. A jornada de trabalho poderá ser aumentada ou reduzida, com a respectiva alteração proporcional na remuneração, observados os limites e as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Nenhuma jornada de trabalho poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Observado o disposto no estatuto dos servidores públicos municipais, não será permitida a redução de jornada para os servidores no exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 3º A redução da jornada de trabalho deverá ser requerida pelo servidor interessado e poderá ser autorizada pelo diretor-presidente da autarquia, na forma desta Lei Complementar, desde que:

- I – não implique aumento do quadro de pessoal, salvo se ocorrer criação, ampliação ou aumento de serviços ao público, devidamente comprovado;
- II – não implique na realização de horas extras ou na contratação de pessoal temporário, ressalvadas as exceções legais;
- III – atenda ao interesse público e assegure atendimento com qualidade à população; e,
- IV – ocorra a redução proporcional do valor do padrão de vencimento do servidor com a devida consequência nas verbas remuneratórias vinculadas para efeito de cálculo ao mesmo.

§ 4º As limitações do § 3º deste artigo não se aplicam nos casos em que houver necessidade absoluta da redução de jornada, apurada através de procedimento administrativo de reabilitação funcional, com emissão de laudo por profissional habilitado na área de referência, na forma do disciplinado no estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 5º O aumento da jornada de trabalho deverá ser requerido pelo servidor interessado e poderá ser autorizada pelo diretor-presidente da autarquia, na forma desta Lei Complementar, desde que:

- I – atenda ao interesse público e assegure atendimento com qualidade à população; e,
- II – haja recursos orçamentários e financeiros para arcar com os custos do aumento proporcional da remuneração.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 6º A alteração de jornada de trabalho altera os registros cadastrais do servidor e deve vigorar por tempo indeterminado.

Art. 118. O servidor que obtiver alteração de jornada de trabalho que implique aumento da carga horária e da remuneração, somente terá direito a se aposentar com proventos referentes à jornada acrescida, desde que cumpra as condições definidas na legislação previdenciária e, em especial, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo e jornada em que se dará a aposentadoria.

Seção II Das Tabelas de Vencimento e da Remuneração

Art. 119. A remuneração dos cargos definidos nesta Lei Complementar será composta pelo nível de vencimento e classe, ocupados pelo servidor e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Os prêmios, adicionais ou gratificações serão regulados por esta Lei Complementar, pelo estatuto dos servidores públicos municipais e por diplomas legais específicos.

Art. 120. Haverá para cada cargo e especialidade de hierarquia diferente uma tabela de valores dos níveis de vencimento obedece aos seguintes critérios:

- I – a diferença percentual, entre um nível e o seguinte, será a definida no Anexo V, a esta Lei Complementar;
- II – cada conjunto remuneratório contém de 15 (quinze) níveis, vinculados as classes e organizados por jornada de trabalho; e,
- III – os valores monetários dos níveis de vencimento, das tabelas definida nos incisos anteriores, serão obtidos pela aplicação, dos multiplicadores constantes do Anexo V, a esta Lei Complementar, sobre o menor vencimento, observada, em cada caso, a classe e a jornada de trabalho.

§ 1º A tabela de valores dos padrões de vencimento, dos cargos previstos nas carreiras desta Lei Complementar, é a constante do seu Anexo V.

§ 2º Sobre os vencimentos referidos neste artigo, incidirão os reajustes concedidos a título da revisão geral de vencimentos, por ocasião da data base, dos servidores públicos municipais, prevista na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Seção III Da Remuneração Proporcional às Jornadas de Trabalho

Art. 121. Os servidores terão os valores do vencimento identificados conforme os valores para os níveis de vencimento de cada classe nas cargas horárias exercidas, constantes no Anexo V, a esta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. Os servidores que obtiverem o aumento ou a redução de jornada de trabalho, disciplinada nesta lei complementar, terão os valores do vencimento, majorados ou reduzidos, respectivamente conforme os valores para cada nível de vencimento da classe ocupada nas cargas horárias exercidas, constantes no Anexo V, a esta Lei Complementar.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROGRESSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 122. As formas de desenvolvimento na carreira dos servidores que a integram serão implantadas na forma das regras de transição previstas neste Capítulo e nos regulamentos previstos, nesta Lei Complementar, para a adoção destes mecanismos.

Parágrafo único. As resoluções que regulamentam o desenvolvimento na carreira deverão ser editadas pelo Bebedouro Previdência em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da presente Lei Complementar.

Seção II Da Implantação da Progressão por Titulação

Art. 123. O Bebedouro Previdência deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da edição da regulamentação, instalar comissão de análise de títulos para efeito de desenvolvimento na carreira.

Art. 124. O Bebedouro Previdência deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação da comissão de análise de títulos, tornar público os procedimentos de solicitação da averbação e validação dos títulos bem como os prazos de solicitação para o primeiro momento da progressão por titulação.

§ 1º Aberto prazo de solicitação, o servidor deverá informar a existência de títulos de cursos de capacitação, treinamento, pós-graduação ou equivalentes, averbados, ou se eles não estiverem em sua pasta de assentamentos, apresentá-los para a análise e averbação.

§ 2º A análise dos títulos a que se refere o *caput* deste artigo iniciar-se-á em até 30 (trinta) dias da apresentação dos mesmos e os efeitos financeiros das concessões passarão a viger, em no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o início das análises, após a definição dos recursos necessários ao primeiro lote de concessões e o respectivo impacto financeiro.

§ 3º Concluído o primeiro momento de aplicação da progressão por titulação, passar-se-á a adotar as regras e prazos contidos nos dispositivos permanentes desta



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Lei Complementar para o referido instituto, observada a regulamentação que as detalha.

Art. 125. Visando à adequada qualidade do cadastro de capacitação e titulação dos servidores de carreira a unidade responsável pela gestão de pessoal deverá requerer a documentação funcional acerca da averbação de cursos de capacitação, treinamento, pós-graduação ou equivalentes, concluídos e certificados até a data da presente Lei Complementar, e verificar dentre os títulos averbados nos assentamentos funcionais, quais deles se adaptam aos critérios estabelecidos nestas carreiras.

Parágrafo único. A comissão de análise de títulos deverá proceder à verificação de autenticidade e compatibilidade dos títulos averbados.

Seção III Da Implantação da Progressão por Mérito Profissional

Art. 126. O Bebedouro Previdência deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação da edição da regulamentação, definir e dar início ao programa de avaliação de desempenho, devendo ser considerado para tanto, o período de preparação dos instrumentos do programa e do momento de avaliação deles.

Art. 127. Concluído o primeiro ciclo trienal de avaliação aplicar-se-á a primeira concessão das progressões funcionais, dando início ao processo, que a partir desse momento deverão observar para cada servidor as frações excedentes aos múltiplos de cinco, em anos, meses e dias que resultaram do enquadramento nas carreiras para contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos nestas carreiras.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128. É expressamente vedado o exercício de atividades definidas nesta Lei Complementar para cargo ou especialidade, diferente daquele ocupado pelo servidor.

Art. 129. Os decretos e demais diplomas legais reguladores desta Lei Complementar, deverão ser editados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130. A Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 15. Fica criado, no âmbito do Bebedouro Previdência, o Fundo de Previdência Social do Município de Bebedouro – FPS –, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei. [NR]



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 16.:

§ 4º Os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Bebedouro – FPS – serão depositados em conta da Unidade Gestora do RPPS, distinta da conta do Tesouro Municipal. [NR]

Art. 131. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações constantes do orçamento da autarquia municipal, alocadas nos órgãos de lotação dos servidores abrangidos, suplementadas, se necessário.

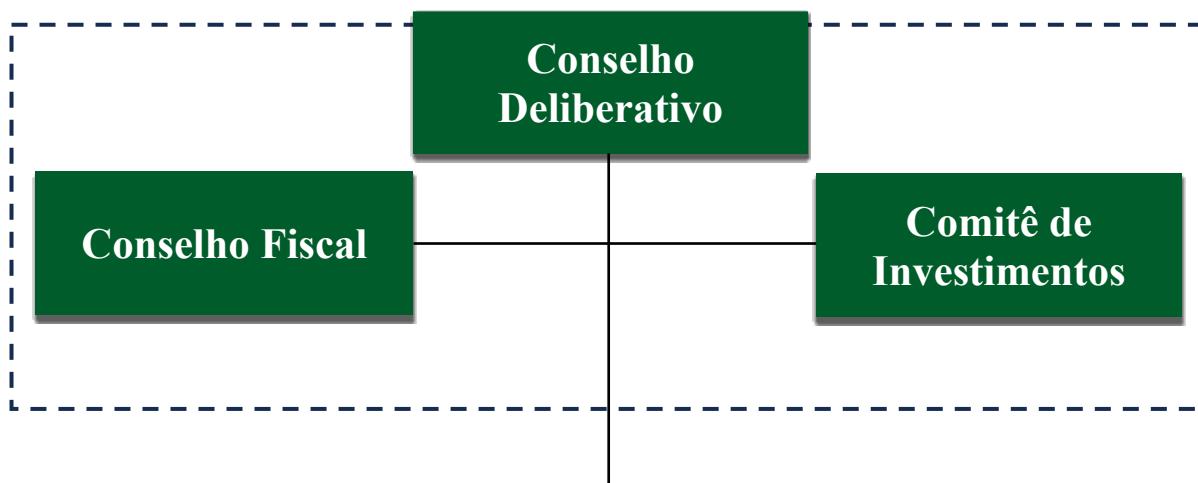
Art. 132. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Art. 133. Ficam revogadas as disposições legais em contrário à presente Lei Complementar, em especial os dispositivos, os arts. 16-A, 25, 26, 27, 28, 29, 78, 79, 80, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005 e, dos decretos e outros diplomas legais municipais que dispuserem em contrário ao previsto na presente Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de fevereiro de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

ANEXO I ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO BEBEDOURO PREVIDÊNCIA Órgãos Colegiados



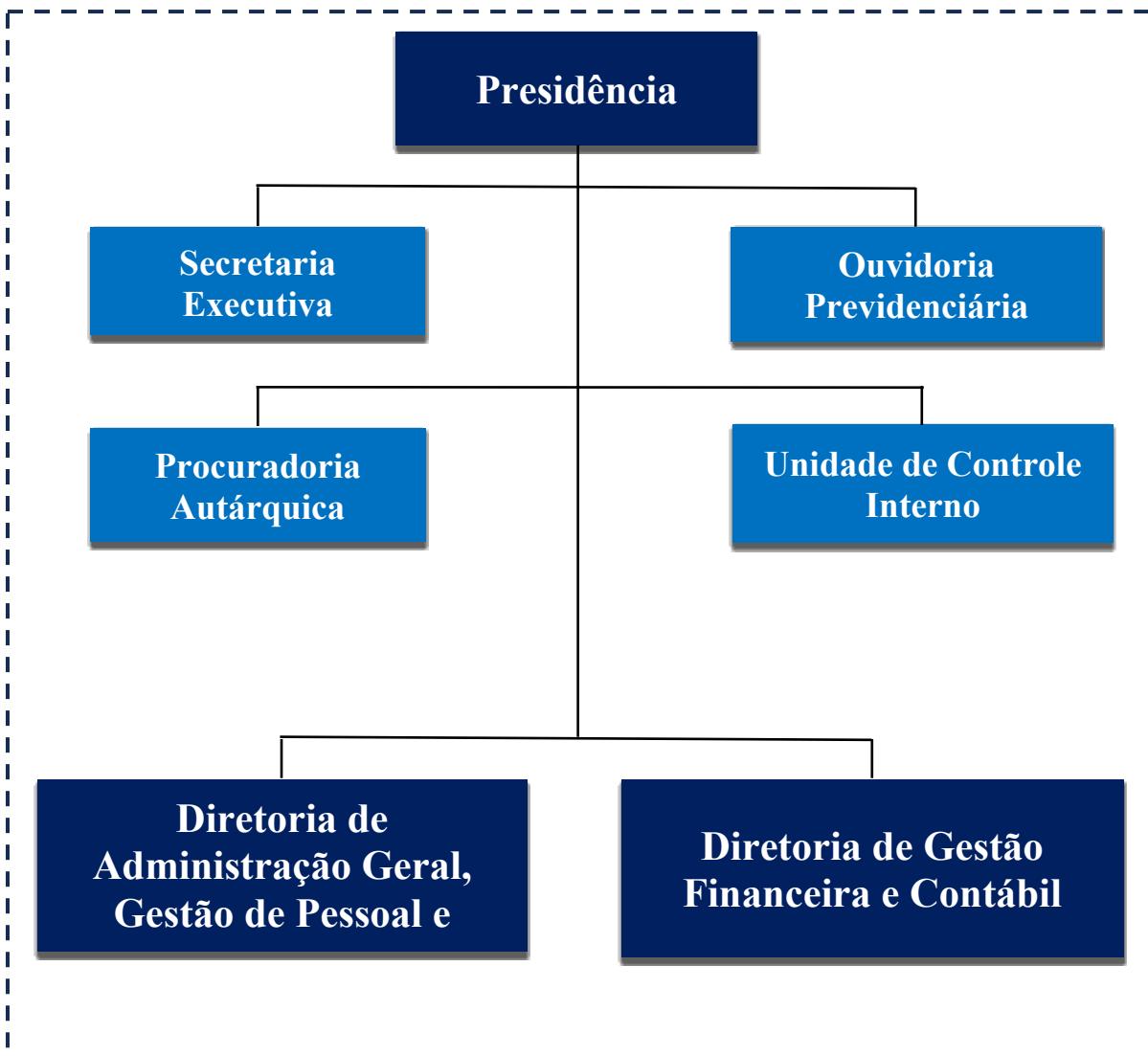


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Diretoria Executiva





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Áreas de Atuação da Diretoria de Administração Geral, Gestão de Pessoal e Previdência

Diretoria de Administração Geral, Gestão de Pessoal e Previdência

Administração Geral
da Autarquia

Análise e Concessão de
Benefícios

Atendimento aos
Segurados

Unidade de Cadastro e
Pagamento de Pessoal e

Perícias Médicas

Áreas de Atuação da Diretoria de Gestão Financeira e Contábil

Diretoria de Administração Geral e Gestão Financeira e Contábil

Gestão de Recursos
Previdenciários

Orçamento, Execução
Financeira e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL QUADRO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES CONFORME LEI COMPLEMENTAR

| Quadro de Cargos e Funções | |
|--|-----------|
| Denominação | Nº |
| Agente Político | 01 |
| Cargos em Comissão | 03 |
| Funções de Confiança | 02 |
| Cargos de provimento Efetivo | 07 |
| Total da Estrutura Organizacional | 13 |

Cargos e Funções de Confiança da Estrutura Organizacional Executiva

| Agente Político | Remuneração | Nº |
|---------------------------------|---------------|-----------|
| Diretor-Presidente | R\$ 19.719,99 | 01 |
| Total de Agente Político | | 01 |

| Cargos em Comissão | Remuneração | Nº |
|---|---------------|-----------|
| Diretor de Administração Geral, Gestão de Pessoal e Previdência (*) (**) | R\$ 11.232,18 | 01 |
| Diretor de Gestão Financeira e Contábil (*) (**) | R\$ 11.232,18 | 01 |
| Assistente do Diretor-Presidente | R\$ 7.701,47 | 01 |
| Total de Cargos em Comissão | | 03 |

(*) os cargos em comissão implicam dedicação exclusiva com jornada mínima de 40 horas semanais.

(**) a remuneração referencia-se em Cargos em Comissão similares da Estrutura da Administração Direta o seu pagamento será efetuado diretamente no caso de nomeação de não segurado ou, por meio da diferença remuneratória entre o vencimento do cargo efetivo e o valor de referência contido na tabela.

| Funções de Confiança | Remuneração | Nº |
|--------------------------------------|--------------|-----------|
| Ouvidor Previdenciário (*)(**) | R\$ 6.767,81 | 01 |
| Controlador Interno (*)(**) | R\$ 6.767,81 | 01 |
| Total de Funções de Confiança | | 02 |

(*) a designação para Função de Confiança implica dedicação exclusiva com jornada mínima de 40 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



(**) a remuneração referencia-se em Funções de Confiança similares da Estrutura da Administração Direta o seu pagamento será efetuado por meio da diferença remuneratória entre o vencimento do cargo efetivo e o valor de referência contido na tabela.

Cargos de Provimento efetivo

| Cargo de Provimento Efetivo | Especialidade | Jornada Semanal Inicial | Vencimento Base Inicial (**) | Nº |
|--|-----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | ----- | 30 h | R\$ 1.800,00 | 01 |
| Técnico Previdenciário | Várias especialidades | 30 h (*) | R\$ 4.000,00 | 03 |
| Analista Previdenciário | Várias especialidades | 30 h (*) | R\$ 6.000,00 | 02 |
| Procurador Autárquico | ----- | 30 h (*) | R\$ 9.000,00 | 01 |
| Total de Cargos de Provimento Efetivo | | | | 07 |

(*) A eventual mudança de jornada implica, conforme o caso a redução ou aumento proporcional à jornada padrão inicial retratada nesta tabela.

(**) Os padrões de vencimento e as formas de progressão estão regulados nesta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO BEBEDOUROPREV DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE DIRETOR-PRESIDENTE

Descrição Sumária:

Agente político que integra a administração superior do Bebedouro Previdência, coordenando e responsabilizando-se pela gestão da autarquia previdenciária e pela execução dos trabalhos, das competências e das atribuições da autarquia previdenciária.

Descrição Detalhada:

- coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo o Bebedouro Previdência visando ao cumprimento das metas de governo;
- prestar assessoramento à administração municipal em assuntos de competência;
- executar as competências e atribuições previstas nesta Lei Complementar, bem como aquelas que forem delegadas pelo Prefeito Municipal, inclusive as de representação;
- participar das atividades de planejamento da administração municipal, dos organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação;
- administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado à autarquia sob sua responsabilidade;
- gerir e executar o orçamento do Bebedouro Previdência e os servidores nela lotados, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira; e,
- executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições do Bebedouro Previdência.

Requisitos Adicionais à Legislação, Perfil e Recomendações para Seleção:

Requisitos e idade mínima:

- graduação em curso superior;
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da legislação vigente;
- haver de confiança com Prefeito Municipal;
- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *"caput"* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- cumprir os demais requisitos e critérios de elegibilidade inscritos nesta Lei Complementar;
- 21 (vinte e um) anos completos no ato de nomeação;

Perfil geral: esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, capacidade de gestão de crises, liderança e confiança do Chefe do Executivo.

Recomendação de experiência e capacitação: é desejável que possua conhecimentos na sua área de competência e em gestão pública, bem como experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DESCRÍÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, GESTÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Descrição Sumária

Cargo em comissão que lidera uma diretoria desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência do Bebedouro Previdência, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade.

Descrição Detalhada

- coordenar a elaboração e a execução das políticas de sua área de competência, gerindo a diretoria para a qual foi nomeado, visando ao cumprimento das metas do Bebedouro Previdência;
- prestar assessoramento ao Diretor-Presidente do Bebedouro Previdência em assuntos de sua área de competência;
- executar as competências e atribuições previstas nesta Lei Complementar, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelo diretor-presidente do BEBEDOUROPREV, inclusive as emanadas dos conselhos da autarquia;
- participar das atividades de planejamento do Bebedouro Previdência;
- participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência;
- administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado ao departamento sob sua responsabilidade;
- assessorar o Diretor-Presidente na gestão e execução do orçamento municipal, na sua área de competência, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas;
- gerir os servidores lotados no departamento, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;
- executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições do departamento respectivo.

Requisitos Adicionais à Legislação, Perfil e Recomendações para Seleção:

Requisitos e idade mínima:

- possuir graduação em curso superior;
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da legislação vigente;
- haver de confiança com o diretor-presidente da autarquia;
- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- cumprir os demais requisitos e critérios de elegibilidade inscritos nesta Lei Complementar;
- 21 (vinte e um) anos completos no ato de nomeação;

Perfil geral: esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, capacidade de gestão de crises, liderança e confiança das autoridades de hierarquia superior.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Recomendação de experiência e capacitação: é desejável que possua conhecimentos na sua área de competência e em gestão pública, bem como experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

ASSISTENTE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Descrição Sumária

Cargo de assessoramento responsável pela assistência do diretor-presidente desenvolvendo as atividades inerentes à sua área de competência, gerindo a unidade organizacional sob sua responsabilidade, bem como, reunindo e sistematizando as informações especializadas, visando ao auxílio da autoridade assistida na identificação de problemas e soluções.

Descrição Detalhada

- pesquisar e sistematizar dados e veicular informações;
- elaborar e organizar documentos, pareceres e projetos;
- executar as competências e atribuições previstas que forem delegadas ou determinadas pelo diretor-presidente do BEBEDOUROPREV, inclusive as de representações;
- prestar assessoramento ao diretor-presidente em assuntos de sua área de competência;
- participar das atividades de planejamento do BEBEDOUROPREV, quando convocado;
- participar de comissões e grupos de trabalho, eventuais ou permanentes;
- executar outras tarefas correlatas à coordenação geral dos trabalhos, competências e atribuições do gabinete do diretor-presidente.

Requisitos Adicionais à Legislação, Perfil e Recomendações para Seleção:

Requisitos e idade mínima:

- possuir graduação em curso superior;
- haver de confiança com o diretor-presidente da autarquia;
- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *"caput"* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- cumprir os demais requisitos e critérios de elegibilidade inscritos nesta Lei Complementar;
- 21 (vinte e um) anos completos no ato de nomeação;

Perfil geral: esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, capacidade de gestão de crises, liderança e confiança das autoridades de hierarquia superior.

Recomendação de experiência e capacitação: é desejável que possua conhecimentos na sua área de competência e em gestão pública.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA OUVIDOR PREVIDENCIÁRIO

Descrição Sumária

Função de confiança responsável pela ouvidoria do Bebedouro Previdência e o exercício de suas competências e atividades.

Descrição Detalhada

- receber, acolher e, quando couber, visitar segurados a fim de identificar as suas demandas e apurar irregularidades;
- acompanhar os processos administrativo-fiscais;
- verificar o controle de arrecadação;
- acompanhar a auditoria e fiscalização de entidades, fundos públicos e privados de previdência;
- analisar o cumprimento da legislação previdenciária;
- participar das reuniões do conselho administrativo e fiscal quando convocado pelos mesmos;
- recomendar melhorias nos processos da autarquia;
- participar das reuniões do conselho deliberativo e fiscal quando convocado;
- elaborar parecer em processos administrativos;
- executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

Requisitos Adicionais à Legislação, Perfil e Recomendações para Seleção:

Requisitos e idade mínima:

- servidor efetivo, estável e segurado do Bebedouro Previdência;
- possuir graduação em curso superior;
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da legislação vigente;
- haver de confiança com Prefeito Municipal e o Diretor-Presidente da autarquia;
- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- 21 (vinte e um) anos completos no ato de nomeação;

Perfil geral: esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, capacidade de gestão de crises, liderança e confiança das autoridades de hierarquia superior.

Recomendação de experiência e capacitação: é desejável que possua conhecimentos na sua área de competência e em gestão pública, bem como experiência no exercício de atividade nas áreas administrativa, jurídica ou de fiscalização.

CONTROLADOR INTERNO

Descrição Sumária

Função de confiança responsável pelo controle interno do Bebedouro Previdência e o exercício de suas competências e atividades.

Descrição Detalhada

- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas da autarquia;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- exercer o controle das operações financeiras;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- examinar as despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- exercer o controle sobre a execução da receita;
- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, caso haja necessidade;
- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- controlar o alcance do atingimento das metas atuariais;
- verificar os atos de aposentadoria e concessão de benefícios para posterior registro no Tribunal de Contas;
- recomendar melhorias nos processos da autarquia;
- participar das reuniões do conselho deliberativo e fiscal quando convocado;
- elaborar parecer em processos administrativos;
- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Requisitos Adicionais à Legislação, Perfil e Recomendações para Seleção:

Requisitos e idade mínima:

- servidor efetivo, estável e segurado do Bebedouro Previdência;
- possuir graduação em curso superior;
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da legislação vigente;
- ter grande confiança com Prefeito Municipal e o Diretor-Presidente da autarquia;
- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *“caput”* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- 21 (vinte e um) anos completos no ato de nomeação;

Perfil geral: esforço intelectual constante, iniciativa, domínio de atividades complexas, capacidade de gestão de crises, liderança e confiança das autoridades de hierarquia superior.

Recomendação de experiência e capacitação: é desejável que possua conhecimentos na sua área de competência e em gestão pública, bem como experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Descrição do Cargo Auxiliar de Serviços Gerais

| Cargo | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|-----------------------------|---|--|--|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo) | <p>1 – efetuar a limpeza e conservação em prédios, dependências administrativas, pátios, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais da autarquia;</p> <p>2 – executar a higienização em salas, móveis, objetos e outros equipamentos;</p> <p>3 – coletar e acondicionar os resíduos e materiais contaminados apropriadamente;</p> <p>4 – solicitar a reposição dos produtos de higiene utilizados;</p> <p>5 – executar serviços de copa e cozinha;</p> <p>6 – carregar e descarregar veículos de transporte de cargas;</p> <p>7 – zelar pela ordem e limpeza interna do local de trabalho e desinfecção dos equipamentos utilizados;</p> <p>8 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> | Itens: 1, 2, 3, e 5. |

RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES DO CARGO DE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

| Especialidade nesta lei | Especialidade nesta lei |
|-------------------------|-------------------------------|
| Técnico em Gestão | Técnico em Serviços Jurídicos |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DESCRÍÇÃO DAS ESPECIALIDADES DO CARGO TÉCNICO PREVIDÊNCIÁRIO

| Especialidade | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|-------------------|---|---|--|
| Técnico em Gestão | Ensino médio completo e Curso Técnico em Gestão ou Técnico em Administração e registrado no conselho profissional | <p>1 – executar serviços gerais administrativos, exercendo trabalhos de digitação e cálculos, efetuando controle de arquivos e fichários e outras tarefas que dependam de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos;</p> <p>2 – atender o usuário com presteza, por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação e, quando for possível, indicar os caminhos mais adequados de solução ou, registrar as reclamações;</p> <p>3 – identificar os usuários e registrar as visitas e telefonemas para possibilitar o controle do fluxo de entrada e saída de usuários nas dependências;</p> <p>4 – manter contatos com usuários e instituições, preencher relatórios cadastrando as solicitações;</p> <p>5 – elaborar índices, separando e classificando expedientes e documentos, controlando requisições e recebimento de materiais, atendendo a chamadas telefônicas, fornecendo informações relativas à sua unidade;</p> <p>6 – atualizar tabelas e quadros demonstrativos, bem como, elaborar relatórios, pesquisas, estatísticas e levantamentos, além de outras atividades correlatas;</p> <p>7 – verificar o conteúdo e a finalidade de documentos em geral a fim de organizar informações, executando a digitação de dados, segundo modelos determinados, ou gerando relatórios;</p> <p>8 – receber e enviar correspondências e documentos, bem como, cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos;</p> <p>9 – ler e arquivar publicações, receber e dar encaminhamento às reclamações, bem como, organizar e confeccionar quadros de avisos;</p> <p>10 – orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento da unidade;</p> <p>11 – receber e prestar contas de verbas de adiantamento, requisitar, receber, armazenar, controlar e distribuir materiais e, solicitar a manutenção predial e de equipamentos;</p> | Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 16 e 22. |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



| Especialidade | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|---------------|-----------|---|--|
| | | <p>12 – assistir dirigentes municipais, acompanhar reuniões de trabalho, tirar cópias, enviar e receber fax e outras mensagens e, manter contatos com usuários e instituições;</p> <p>13 – elaborar e digitar editais licitatórios, encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária, fazer abertura dos envelopes de documentação e de proposta e, averiguação preliminar acerca da regularidade da licitação, sob o aspecto legal;</p> <p>14 – manter cadastro e pesquisar novos fornecedores, emitir mapas de preços, analisar pedidos de compras e serviços, bem como as propostas comerciais;</p> <p>15 – realizar tarefas envolvidas na organização, controle de pessoal, através da definição de normas e políticas, que visem dotar a autarquia de uma força de trabalho qualificada e eficaz;</p> <p>16 – auxiliar nas diretrizes para implantação e, ou, desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamentos, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras e sucessões;</p> <p>17 – auxiliar na execução de atividades e assuntos pertinentes à área de pessoal, tais como o atendimento cotidiano, cadastramento, auxílios e outros direitos, previstos na legislação vigente;</p> <p>18 – efetuar pagamentos e recebimentos, receber documentos relativos a pagamento e recebimento a efetuar, verificando sua exatidão em observância as normas específicas, registrar e observar atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos e recebimentos;</p> <p>19 – proceder a depósitos e retiradas de valores remetendo os comprovantes aos órgãos de contabilidade e, elaborar e encaminhar de diversos relatórios, bem como, o controle do movimento de caixa com a respectiva prestação de contas;</p> <p>20 – manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles;</p> <p>21 – armazenar os materiais recebidos em conformidade com as recomendações técnicas e, quando for necessário, controlar a temperatura e manter controle de lotes, observando prazos de validade e quantidades;</p> | |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



| Especialidade | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|---------------|-----------|--|--|
| | | <p>22 – preparar e instruir processos de natureza financeira, contábil e tributária, promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado, controlando dados e planilhas e, elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos contábeis e financeiros;</p> <p>23 – agendar entrevistas, consultas e retorno dos segurados, localizar prontuários e fichas de atendimento e, quando for o caso, controlar o fluxo de entrada e saída de usuários nas dependências;</p> <p>24 – executar tarefas que exijam conhecimento do serviço público e capacidade de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos, a partir da política geral da administração;</p> <p>25 – elaborar a redação de cartas, ofícios, memorandos e outros procedimentos internos e externos, bem como despachos em processos da autarquia;</p> <p>26 – organizar e executar procedimentos administrativos relativos à organização, controle e desenvolvimento dos serviços burocráticos de apoio e controle administrativo dos serviços de administração e pessoal e dos serviços de compra e administração de suprimentos;</p> <p>27 – auxiliar na realização das demais atividades administrativas da unidade em que estiver lotado;</p> <p>28 – orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>29 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>30 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> | |

| | | | |
|-------------------------------|--|--|---|
| Técnico em Serviços Jurídicos | Ensino médio completo e Curso Técnico em | <p>1 – prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da procuradoria da autarquia;</p> <p>2 – atender o usuário com presteza, por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação e, quando for possível, indicar os caminhos mais adequados de solução ou, registrar as reclamações;</p> | Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14 e 15. |
|-------------------------------|--|--|---|



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



| | |
|--|--|
| Serviços Jurídicos, ou Técnico em Gestão, ou Técnico em Administração e registrador no conselho profissional, se houver | <p>3 – realizar tarefas de secretaria, agendamento de audiências, reuniões e controle de agendas;</p> <p>4 – acompanhar publicações de interesse da procuradoria autárquica nos diários oficiais do município, do estado e da união;</p> <p>5 – preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais;</p> <p>6 – receber e restituir, procedimentos e processos administrativos e judiciais;</p> <p>7 – arquivar, catalogar e digitalizar documentos jurídicos, garantindo fácil acesso e segurança da informação;</p> <p>8 – assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais, procedimentos administrativos e outros textos oficiais relacionados à atuação da procuradoria;</p> <p>9 – efetuar pesquisa e coleta de informações, buscando dados em tribunais, repartições públicas e sistemas jurídicos para atualização de bases;</p> <p>10 – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e, elaborar ofícios, notas técnicas, planilhas, tabelas e gráficos, na área de sua competência;</p> <p>11 – auxiliar o procurador na elaboração de minutas e outros documentos simples de natureza técnico-jurídica relativas aos feitos submetidos à procuradoria da autarquia, tais como ofícios, requerimentos e contratos padronizados, sempre sob supervisão;</p> <p>12 – realizar, mediante determinação, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho;</p> <p>13 – calcular valores de honorários e dos custos processuais;</p> <p>14 – auxiliar no acompanhamento de sindicâncias, processos e procedimentos administrativos;</p> <p>15 – organizar e executar procedimentos administrativos relativos à organização, controle e desenvolvimento dos serviços burocráticos de apoio e controle administrativo;</p> <p>16 – elaborar planejamento organizacional e promover estudos e pesquisas, bem como, controlar dados e planilhas, elaborando relatórios e estatísticas que subsidiem o controle dos serviços de apoio administrativo da procuradoria da autarquia;</p> <p>17 – orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>18 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>19 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> |
|--|--|



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES DO CARGO DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

| Especialidade nesta lei | Especialidade nesta lei |
|-------------------------|-------------------------|
| Contabilidade | Planejamento e Gestão |

DESCRIÇÃO DO CARGO DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO E ESPECIALIDADES

| Cargo | Especialidade | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|-------------------------|---------------|---|---|--|
| Analista Previdenciário | Contabilidade | Graduação em Ciências Contábeis e Registro Profissional no Conselho de Categoria. | <p>1 – planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do instituto de previdência e do regime próprio de previdência social, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais;</p> <p>2 – desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, inspecionando-os regularmente;</p> <p>3 – desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação patrimonial;</p> <p>4 – montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos;</p> <p>5 – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira da do instituto de previdência e do regime próprio de previdência social, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;</p> <p>6 – assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis;</p> <p>7 – coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas;</p> <p>8 – participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio;</p> | Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



| Cargo | Especialidade | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|-----------------------|---|-----------|--|--|
| | | | <p>9 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>10 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>11 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> | |
| Planejamento e Gestão | Graduação em Curso Superior em qualquer área do conhecimento. | | <p>1 – planejar, organizar, controlar, administrar e assessorar nas áreas de pessoal, benefícios previdenciários, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;</p> <p>2 – implantar, participar e gerir programas e projetos e, elaborar planejamento organizacional, bem como, os estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional;</p> <p>3 – realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, carreira, benefícios e rotinas de gestão de pessoal;</p> <p>4 – instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se tecnicamente sobre o assunto;</p> <p>5 – administrar as atividades de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto;</p> <p>6 – administrar o cadastro de segurados e beneficiários, bem como a manutenção dele através dos recadastramentos periódicos e outras formas de controle;</p> <p>7 – acompanhar e fornecer o suporte necessário às avaliações e reavaliações atuariais do regime próprio de previdência social;</p> <p>6 – administrar o patrimônio e os materiais da autarquia, bem como o planejamento execução das rotinas de compras, as licitações e os contratos da autarquia;</p> | Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



| Cargo | Especialidade | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|-------|---------------|-----------|--|--|
| | | | <p>8 – emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua competência e, elaborar relatórios, manuais de normas e de procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos;</p> <p>9 – orientar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>10 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>11 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> <p>O analista previdenciário de planejamento e gestão deverá atuar, observando-se em cada caso as peculiaridades formais e legais, nas seguintes áreas específicas de atuação: compras e contratos; gestão administrativa, de pessoal e de materiais; gestão de benefícios; e, gestão financeira.</p> | |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO

| Cargo | Especialidade | Requisito | Descrição geral das atividades | Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação |
|-----------------------|---------------|---|--|--|
| Procurador Autárquico | ----- | Graduação em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil. | <p>1 – representar o Bebedouro Previdenciária, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive fora deles, nas ações e medidas em que este for parte ou interessado, prestando-lhe a devida assistência jurídica, na forma prevista em normas legais, acompanhando umas e outras até a decisão final;</p> <p>2 – assessorar os órgãos da autarquia no âmbito administrativo, nos assuntos jurídicos de interesse do RPPS, em todas as áreas do direito, elaborando manifestações, pareceres, despachos, minutas de projetos de lei, de mensagens, de decretos, de portarias, dentre outros;</p> <p>3 – promover a cobrança amigável e judicial da dívida previdenciária;</p> <p>4 – exercer funções de consultoria jurídica da autarquia, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar interpretação de leis ou atos administrativos;</p> <p>5 – participar de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, elaborando inclusive, relatórios e pareceres;</p> <p>6 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>8 – zelar pela limpeza e conservação de livros, materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>9 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> | Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6. |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO V DAS TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TABELA A – DE VENCIMENTOS DO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

| Nível | Classe | | | | | | | |
|-----------------------------|---|----------|-----------------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------|----------|----------|
| | I | II | III | IV | | | | |
| | Requisito de Formação para Ocupação da Classe [Progressão por Titulação Profissional] | | | | | | | |
| | Requisito de Ingresso | | Ensino Fundamental Completo | Ensino Médio Completo | Curso Técnico ou Graduação Superior | | | |
| Jornada Semanal de Trabalho | | | | | | | | |
| | 30 | 40 | 30 | 40 | 30 | 40 | 30 | 40 |
| 1 | 1.800,00 | 2.400,00 | 2.160,00 | 2.880,00 | 2.592,00 | 3.456,00 | 3.110,40 | 4.147,20 |
| 2 | 1.890,00 | 2.520,00 | 2.268,00 | 3.024,00 | 2.721,60 | 3.628,80 | 3.265,92 | 4.354,56 |
| 3 | 1.984,50 | 2.646,00 | 2.381,40 | 3.175,20 | 2.857,68 | 3.810,24 | 3.429,22 | 4.572,29 |
| 4 | 2.083,73 | 2.778,30 | 2.500,47 | 3.333,96 | 3.000,56 | 4.000,75 | 3.600,68 | 4.800,90 |
| 5 | 2.187,91 | 2.917,22 | 2.625,49 | 3.500,66 | 3.150,59 | 4.200,79 | 3.780,71 | 5.040,95 |
| 6 | 2.297,31 | 3.063,08 | 2.756,77 | 3.675,69 | 3.308,12 | 4.410,83 | 3.969,75 | 5.292,99 |
| 7 | 2.412,17 | 3.216,23 | 2.894,61 | 3.859,48 | 3.473,53 | 4.631,37 | 4.168,23 | 5.557,64 |
| 8 | 2.532,78 | 3.377,04 | 3.039,34 | 4.052,45 | 3.647,20 | 4.862,94 | 4.376,65 | 5.835,53 |
| 9 | 2.659,42 | 3.545,89 | 3.191,30 | 4.255,07 | 3.829,56 | 5.106,09 | 4.595,48 | 6.127,30 |
| 10 | 2.792,39 | 3.723,19 | 3.350,87 | 4.467,83 | 4.021,04 | 5.361,39 | 4.825,25 | 6.433,67 |
| 11 | 2.932,01 | 3.909,35 | 3.518,41 | 4.691,22 | 4.222,09 | 5.629,46 | 5.066,51 | 6.755,35 |
| 12 | 3.078,61 | 4.104,81 | 3.694,33 | 4.925,78 | 4.433,20 | 5.910,93 | 5.319,84 | 7.093,12 |
| 13 | 3.232,54 | 4.310,06 | 3.879,05 | 5.172,07 | 4.654,86 | 6.206,48 | 5.585,83 | 7.447,78 |
| 14 | 3.394,17 | 4.525,56 | 4.073,00 | 5.430,67 | 4.887,60 | 6.516,80 | 5.865,12 | 7.820,16 |
| 15 | 3.563,88 | 4.751,84 | 4.276,65 | 5.702,20 | 5.131,98 | 6.842,64 | 6.158,38 | 8.211,17 |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



TABELA B – DE VENCIMENTOS DO CARGO DE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

| Nível | Classe | | | | | | | |
|-------|---|-----------|------------------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|-----------------------------|-----------|
| | I | II | III | IV | | | | |
| | Requisito de Formação para Ocupação da Classe [Progressão por Titulação Profissional] | | | | | | | |
| | Requisito de Ingresso | | Graduação na área de atuação | | Especialização na área de atuação | | Mestrado na área de atuação | |
| | Jornada Semanal de Trabalho | | | | | | | |
| 30 | 40 | 30 | 40 | 30 | 40 | 30 | 40 | |
| 1 | 4.000,00 | 5.333,33 | 4.800,00 | 6.400,00 | 5.760,00 | 7.680,00 | 6.912,00 | 9.216,00 |
| 2 | 4.200,00 | 5.600,00 | 5.040,00 | 6.720,00 | 6.048,00 | 8.064,00 | 7.257,60 | 9.676,80 |
| 3 | 4.410,00 | 5.880,00 | 5.292,00 | 7.056,00 | 6.350,40 | 8.467,20 | 7.620,48 | 10.160,64 |
| 4 | 4.630,50 | 6.174,00 | 5.556,60 | 7.408,80 | 6.667,92 | 8.890,56 | 8.001,50 | 10.668,67 |
| 5 | 4.862,03 | 6.482,70 | 5.834,43 | 7.779,24 | 7.001,32 | 9.335,09 | 8.401,58 | 11.202,11 |
| 6 | 5.105,13 | 6.806,84 | 6.126,15 | 8.168,20 | 7.351,38 | 9.801,84 | 8.821,66 | 11.762,21 |
| 7 | 5.360,38 | 7.147,18 | 6.432,46 | 8.576,61 | 7.718,95 | 10.291,93 | 9.262,74 | 12.350,32 |
| 8 | 5.628,40 | 7.504,54 | 6.754,08 | 9.005,44 | 8.104,90 | 10.806,53 | 9.725,88 | 12.967,84 |
| 9 | 5.909,82 | 7.879,76 | 7.091,79 | 9.455,71 | 8.510,14 | 11.346,86 | 10.212,17 | 13.616,23 |
| 10 | 6.205,31 | 8.273,75 | 7.446,38 | 9.928,50 | 8.935,65 | 11.914,20 | 10.722,78 | 14.297,04 |
| 11 | 6.515,58 | 8.687,44 | 7.818,69 | 10.424,93 | 9.382,43 | 12.509,91 | 11.258,92 | 15.011,89 |
| 12 | 6.841,36 | 9.121,81 | 8.209,63 | 10.946,17 | 9.851,55 | 13.135,41 | 11.821,87 | 15.762,49 |
| 13 | 7.183,43 | 9.577,90 | 8.620,11 | 11.493,48 | 10.344,13 | 13.792,18 | 12.412,96 | 16.550,61 |
| 14 | 7.542,60 | 10.056,80 | 9.051,12 | 12.068,15 | 10.861,34 | 14.481,79 | 13.033,61 | 17.378,14 |
| 15 | 7.919,73 | 10.559,64 | 9.503,67 | 12.671,56 | 11.404,41 | 15.205,87 | 13.685,29 | 18.247,05 |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



TABELA C – DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

| Nível | Classe | | | | | | | | | | | |
|-------|---|-----------|-----------------------------------|----------|-----------|-----------------------------|-----------|-----------|------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| | I | | II | | | III | | | IV | | | |
| | Requisito de Formação para Ocupação da Classe [Progressão por Titulação Profissional] | | | | | | | | | | | |
| | Requisito de Ingresso | | Especialização na área de atuação | | | Mestrado na área de atuação | | | Doutorado na área de atuação | | | |
| | Jornada Semanal de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| | 20 | 30 | 40 | 20 | 30 | 40 | 20 | 30 | 40 | 20 | 30 | 40 |
| 1 | 4.000,00 | 6.000,00 | 8.000,00 | 4.800,00 | 7.200,00 | 9.600,00 | 5.760,00 | 8.640,00 | 11.520,00 | 6.912,00 | 10.368,00 | 13.824,00 |
| 2 | 4.200,00 | 6.300,00 | 8.400,00 | 5.040,00 | 7.560,00 | 10.080,00 | 6.048,00 | 9.072,00 | 12.096,00 | 7.257,60 | 10.886,40 | 14.515,20 |
| 3 | 4.410,00 | 6.615,00 | 8.820,00 | 5.292,00 | 7.938,00 | 10.584,00 | 6.350,40 | 9.525,60 | 12.700,80 | 7.620,48 | 11.430,72 | 15.240,96 |
| 4 | 4.630,50 | 6.945,75 | 9.261,00 | 5.556,60 | 8.334,90 | 11.113,20 | 6.667,92 | 10.001,88 | 13.335,84 | 8.001,50 | 12.002,26 | 16.003,01 |
| 5 | 4.862,03 | 7.293,04 | 9.724,05 | 5.834,43 | 8.751,65 | 11.668,86 | 7.001,32 | 10.501,97 | 14.002,63 | 8.401,58 | 12.602,37 | 16.803,16 |
| 6 | 5.105,13 | 7.657,69 | 10.210,25 | 6.126,15 | 9.189,23 | 12.252,30 | 7.351,38 | 11.027,07 | 14.702,76 | 8.821,66 | 13.232,49 | 17.643,32 |
| 7 | 5.360,38 | 8.040,57 | 10.720,77 | 6.432,46 | 9.648,69 | 12.864,92 | 7.718,95 | 11.578,43 | 15.437,90 | 9.262,74 | 13.894,11 | 18.525,48 |
| 8 | 5.628,40 | 8.442,60 | 11.256,80 | 6.754,08 | 10.131,12 | 13.508,16 | 8.104,90 | 12.157,35 | 16.209,80 | 9.725,88 | 14.588,82 | 19.451,76 |
| 9 | 5.909,82 | 8.864,73 | 11.819,64 | 7.091,79 | 10.637,68 | 14.183,57 | 8.510,14 | 12.765,22 | 17.020,29 | 10.212,17 | 15.318,26 | 20.424,34 |
| 10 | 6.205,31 | 9.307,97 | 12.410,63 | 7.446,38 | 11.169,56 | 14.892,75 | 8.935,65 | 13.403,48 | 17.871,30 | 10.722,78 | 16.084,17 | 21.445,56 |
| 11 | 6.515,58 | 9.773,37 | 13.031,16 | 7.818,69 | 11.728,04 | 15.637,39 | 9.382,43 | 14.073,65 | 18.764,87 | 11.258,92 | 16.888,38 | 22.517,84 |
| 12 | 6.841,36 | 10.262,04 | 13.682,71 | 8.209,63 | 12.314,44 | 16.419,26 | 9.851,55 | 14.777,33 | 19.703,11 | 11.821,87 | 17.732,80 | 23.643,73 |
| 13 | 7.183,43 | 10.775,14 | 14.366,85 | 8.620,11 | 12.930,17 | 17.240,22 | 10.344,13 | 15.516,20 | 20.688,26 | 12.412,96 | 18.619,44 | 24.825,92 |
| 14 | 7.542,60 | 11.313,89 | 15.085,19 | 9.051,12 | 13.576,67 | 18.102,23 | 10.861,34 | 16.292,01 | 21.722,68 | 13.033,61 | 19.550,41 | 26.067,21 |
| 15 | 7.919,73 | 11.879,59 | 15.839,45 | 9.503,67 | 14.255,51 | 19.007,34 | 11.404,41 | 17.106,61 | 22.808,81 | 13.685,29 | 20.527,93 | 27.370,57 |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



TABELA D – DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO

| Nível | Classe | | | | | | | | | | | |
|-------|---|-----------|-----------|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------------------------|-----------|-----------|------------------------------|-----------|-----------|
| | I | | II | | | III | | | IV | | | |
| | Requisito de Formação para Ocupação da Classe [Progressão por Titulação Profissional] | | | | | | | | | | | |
| | Requisito de Ingresso | | | Especialização na área de atuação | | | Mestrado na área de atuação | | | Doutorado na área de atuação | | |
| | Jornada Semanal de Trabalho | | | | | | | | | | | |
| | 20 | 30 | 40 | 20 | 30 | 40 | 20 | 30 | 40 | 20 | 30 | 40 |
| 1 | 6.000,00 | 9.000,00 | 12.000,00 | 7.200,00 | 10.800,00 | 14.400,00 | 8.640,00 | 12.960,00 | 17.280,00 | 10.368,00 | 15.552,00 | 20.736,00 |
| 2 | 6.300,00 | 9.450,00 | 12.600,00 | 7.560,00 | 11.340,00 | 15.120,00 | 9.072,00 | 13.608,00 | 18.144,00 | 10.886,40 | 16.329,60 | 21.772,80 |
| 3 | 6.615,00 | 9.922,50 | 13.230,00 | 7.938,00 | 11.907,00 | 15.876,00 | 9.525,60 | 14.288,40 | 19.051,20 | 11.430,72 | 17.146,08 | 22.861,44 |
| 4 | 6.945,75 | 10.418,63 | 13.891,50 | 8.334,90 | 12.502,35 | 16.669,80 | 10.001,88 | 15.002,82 | 20.003,76 | 12.002,26 | 18.003,38 | 24.004,51 |
| 5 | 7.293,04 | 10.939,56 | 14.586,08 | 8.751,65 | 13.127,47 | 17.503,29 | 10.501,97 | 15.752,96 | 21.003,95 | 12.602,37 | 18.903,55 | 25.204,74 |
| 6 | 7.657,69 | 11.486,53 | 15.315,38 | 9.189,23 | 13.783,84 | 18.378,45 | 11.027,07 | 16.540,61 | 22.054,15 | 13.232,49 | 19.848,73 | 26.464,97 |
| 7 | 8.040,57 | 12.060,86 | 16.081,15 | 9.648,69 | 14.473,03 | 19.297,38 | 11.578,43 | 17.367,64 | 23.156,85 | 13.894,11 | 20.841,17 | 27.788,22 |
| 8 | 8.442,60 | 12.663,90 | 16.885,21 | 10.131,12 | 15.196,68 | 20.262,25 | 12.157,35 | 18.236,02 | 24.314,70 | 14.588,82 | 21.883,23 | 29.177,63 |
| 9 | 8.864,73 | 13.297,10 | 17.729,47 | 10.637,68 | 15.956,52 | 21.275,36 | 12.765,22 | 19.147,82 | 25.530,43 | 15.318,26 | 22.977,39 | 30.636,52 |
| 10 | 9.307,97 | 13.961,95 | 18.615,94 | 11.169,56 | 16.754,34 | 22.339,13 | 13.403,48 | 20.105,21 | 26.806,95 | 16.084,17 | 24.126,26 | 32.168,34 |
| 11 | 9.773,37 | 14.660,05 | 19.546,74 | 11.728,04 | 17.592,06 | 23.456,08 | 14.073,65 | 21.110,47 | 28.147,30 | 16.888,38 | 25.332,57 | 33.776,76 |
| 12 | 10.262,04 | 15.393,05 | 20.524,07 | 12.314,44 | 18.471,67 | 24.628,89 | 14.777,33 | 22.166,00 | 29.554,66 | 17.732,80 | 26.599,20 | 35.465,60 |
| 13 | 10.775,14 | 16.162,71 | 21.550,28 | 12.930,17 | 19.395,25 | 25.860,33 | 15.516,20 | 23.274,30 | 31.032,40 | 18.619,44 | 27.929,16 | 37.238,88 |
| 14 | 11.313,89 | 16.970,84 | 22.627,79 | 13.576,67 | 20.365,01 | 27.153,35 | 16.292,01 | 24.438,01 | 32.584,02 | 19.550,41 | 29.325,62 | 39.100,82 |
| 15 | 11.879,59 | 17.819,38 | 23.759,18 | 14.255,51 | 21.383,26 | 28.511,02 | 17.106,61 | 25.659,91 | 34.213,22 | 20.527,93 | 30.791,90 | 41.055,86 |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2026
OEP/036/2026

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a reestruturação do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, transformando-o na autarquia municipal Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV; cria o seu quadro de pessoal próprio, suas carreiras e vencimentos; altera a Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), “dispõe sobre a reestruturação do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, transformando-o na autarquia municipal Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV; cria o seu quadro de pessoal próprio, suas carreiras e vencimentos; altera a Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005 e dá outras providências.”.

Atualmente o SASEMB não possui estrutura de gestão, há apenas um dirigente institucional e um pequeno e dedicado corpo funcional, alocado pela administração direta do município, para atendimento de aproximadamente 1.260 aposentados e pensionistas e cerca de 2.434 servidores públicos municipais em atividade.

A Lei nº 3.467 de 27 de 04 de 2005 havia previsto em seu art. 104 a criação de quatro cargos de provimento em comissão, sendo três de assessor técnico, e um de assistente jurídico para assessorar o Diretor previsto no seu art. 99

Contudo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo em face do Município de Bebedouro, Processo 2146976-39.2023.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade dos cargos em comissão criados, bem como reconheceu a necessidade de reorganização administrativa da autarquia previdenciária.

Ademais, na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), Processo 1000636-87.2024.8.26.0072, da 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro, também foi declarado a necessidade de organização administrativa da autarquia previdenciária.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na ocasião dos julgamentos dos Balanços Gerais do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, Processos TC-2409.989.22, TC-002620.989.23 e TC-2524.989.24, também apontou como irregulares



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



as respectivas contas em razão da ausência de organização administrativa de pessoal e recomendou a elaboração de Plano de Carreira.

Por fim, a evolução normativa nacional que criou o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, pressupõe a necessidade de a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social estar estruturada e com capacidade de funcionamento que lhe permita a gestão autônoma do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Assim sendo a solução técnica adotada contempla a revisão da estrutura organizacional da autarquia previdenciária; a criação de quadro de pessoal próprio da entidade; e, o regramento da gestão de pessoal e das suas carreiras.

Esta abordagem implicou a revogação dos poucos conteúdos de gestão da entidade que havia na Lei nº 3.467 de 27 de abril de 2005 e a sua inclusão com novo conteúdo na minuta de projeto de lei que apresentamos a seguir. Para tanto, a minuta está estruturada em cinco títulos a saber:

I – Das Disposições Preliminares, onde se encontram a descrição geral dos conteúdos, as definições e os conceitos adotados na lei

II – Da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com 5 capítulos que disciplinam: a reestruturação do SASEMB que passa a denominar-se Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV; a estrutura, as competências, as atividades e o patrimônio da autarquia; a taxa de administração recolhida para a sua sustentação financeira; os mecanismos e de governança, gestão, conduta ética, transparência e responsabilidade; a estrutura organizacional e detalhamento das instâncias colegiadas e da diretoria executiva; as condições de elegibilidade, nomeações e mandatos.

III – Do Quadro e da Gestão de Pessoal da Autarquia

A autarquia previdenciária que passa a se denominar Bebedouro Previdência, passa a ter um quadro próprio de cargos e funções, antes inexistente, os quantitativos constantes da tabela abaixo, a nosso ver, suficientes para o seu funcionamento.

Quadro de Cargos e Funções

| Denominação | Nº |
|--|-----------|
| Agente Político | 01 |
| Cargos em Comissão | 03 |
| Funções de Confiança | 02 |
| Cargos de provimento Efetivo | 07 |
| Total da Estrutura Organizacional | 13 |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Neste título o projeto identifica e trata os cargos e funções da estrutura organizacional, os cargos de provimento efetivo da nova carreira e suas especialidades, bem como a forma de provimento deles.

IV – Das Formas de Desenvolvimento, com 3 capítulos que disciplinam: as formas de desenvolvimento do pessoal efetivo na carreira por mérito e titulação; o programa de avaliação de desempenho; a remuneração e as jornadas de trabalho;

V – Das Disposições Transitórias e Finais, onde encontramos: as definições de elaboração das normas regulamentadoras; os mecanismos de implantação das formas de progressão e evolução funcional; e as demais normas de transição.

O PLC contém contendo o organograma da autarquia, o quadro de pessoal, a descrição dos cargos e funções de confiança, a descrição dos cargos de provimento efetivo, suas especialidades e requisitos de exercício, e as tabelas de vencimento e de requisitos para evolução.

Ademais o impacto financeiro é compatível com a capacidade de custeio da autarquia e trata-se de matéria destinada a regularizar o necessário funcionamento da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, transformada na autarquia municipal Bebedouro Previdência.

IMPACTO FINANCEIRO

O Anteprojeto de Lei Complementar objeto do presente cálculo, “dispõe sobre a reestruturação do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social, transformando-o na autarquia municipal Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV; cria o seu quadro de pessoal próprio, suas carreiras e vencimentos; altera a Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005 e dá outras providências.”.

No quadro demonstrativo do cálculo da repercussão financeira (abaixo anexado), encontra-se a estatística de distribuição e custos do novo quadro de pessoal que implicará uma despesa anual total de R\$ 1.529.060,49.

Nota metodológica

O cálculo, considerou a ocupação plena dos cargos e funções. Para cada função de confiança adotou-se, tanto na situação atual, como na futura, uma modulação unitária de R\$ 2.110,91 correspondente à média do vencimento base do cargo efetivo de todas as servidoras e servidores que atualmente estão nomeados ou designados para os postos de assessoria, chefia, coordenação ou direção na administração municipal.

Diga-se que aqui não se prevê o impacto futuro com evolução funcional, posto que não há servidores a enquadrar. Ao contrário uma vez editada a nova legislação, será



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



necessário realizar o devido concurso público para prover pela primeira vez os cargos de provimento efetivo criados. Os ocupantes destes cargos só passarão a ter acesso aos institutos de progressão após terem cumprido o estágio probatório e adquirido a estabilidade.

Assim sendo, cumpre destacar que a despesa anual nos próximos exercícios é a mesma demonstrada no presente cálculo, cumprindo-se desta forma os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstrativo do cálculo da repercussão financeira

| Cargos Efetivos | Valor Inicial para 30h semanais | Total | Nº |
|------------------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 1.800,00 | 1.800,00 | 1 |
| Técnico Previdenciário | 4.000,00 | 12.000,00 | 3 |
| Analista Previdenciário | 6.000,00 | 12.000,00 | 2 |
| Procurador Autárquico | 9.000,00 | 9.000,00 | 1 |
| | | 34.800,00 | 7 |
| Diretor-Presidente | 19.719,99 | 19.719,99 | 1 |
| Diretores | 11.232,18 | 22.464,36 | 2 |
| Funções de Confiança (*) | 6.767,81 | 9.313,80 | 2 |
| Assistente do Diretor | 7.701,47 | 7.701,47 | 1 |
| Cargos Efetivos | | 34.800,00 | 7 |
| | Total Bruto Mensal | 93.999,62 | 13 |
| | 12 folhas | 1.127.995,44 | |
| | 13º vencimento | 93.999,62 | |
| | 1/3 Férias | 31.333,21 | |
| 13 Folhas e 1/3 Férias | | 1.253.328,27 | |
| 22% | Patronal | 275.732,22 | |
| Impacto Financeiro Anual | | 1.529.060,49 | |
| | | | |

(*) neste cálculo aplica-se o desconto unitário mensal de R\$ 2.110,91, explicado na nota metodológica deste cálculo.

Diante do exposto, evidenciada a imperiosa necessidade de reorganização administrativa da autarquia previdenciária, solicito a aprovação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA BIÊNIO 2025/2027 DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Às dez horas do dia 11 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões do edifício sede do SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência nomeados pelo Decreto nº 18.079 de 06 de janeiro de 2026, Luiz Felipe Lopes, Tayson Aprigio de Oliveira, Marcus Vinícius Prudêncio de Souza, Lucimeire Tríbiolli de Moraes, Paulo Alexandre Mendes e Sebastião Benedito Alves; o diretor do SASEMB, Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho e Tony Varge, responsável pelo setor financeiro. Aberta a reunião, Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho informa que a convocação da reunião extraordinária tem como pauta a apresentação, para a ciência de todos os presentes, do Projeto de Lei Complementar que visa a reestruturação do SASEMB, transformando-o na autarquia municipal Bebedouro Previdência – BEBEDOUROPREV, onde cria seu quadro de pessoal próprio, suas carreiras e vencimentos, alterando a Lei nº 3.467, de 27 de abril de 2005 e dá outras providências. Foi apresentado aos membros do presente Conselho a Minuta do Projeto de Lei elaborado pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, o qual os presentes se declararam cientes e de acordo. Finalizado e nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a presente reunião. Bebedouro, 11 de fevereiro de 2026.

Luiz Felipe Lopes
Luiz Felipe Lopes

Presidente - Interinamente

Certificado CP RPPS CODEF 1 – Nº 739449860572911 – validade 28/11/2029

Tayson Aprigio de Oliveira
Tayson Aprigio de Oliveira

Membro Titular

Certificado CP RPPS CODEF 1 – nº 113438249942912 – validade 23/12/2029



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

Marcus Vinícius Prudêncio de Souza
Membro Titular

Lucimere Tríbiolli de Moraes
Membro Titular

Paulo Alexandre Mendes
Membro Titular

Sebastião Benedito Alves
Membro Titular

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho – Diretor do SASEMB
Certificado CP RPPS DIRIG I – nº 336145106062911 – validade 24/11/2029

Tony Varge – Membro do Comitê de Investimento - Responsável pelo setor
financeiro do SASEMB
Certificado - CP RPPS CGINV I – nº 613724439592712 – validade 08/12/2027



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=DECBFU0H4DH53CW9>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DECB-FU0H-4DH5-3CW9

